

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

GILBERTO WOLSCHICK

**A DEFESA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DOS CÂNIONS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**

VACARIA

2025

GILBERTO WOLSCHICK

**A DEFESA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DOS CÂNIONS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Orientadora: Professora Doutora Maria Carolina Rosa Gullo.

**VACARIA
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

W867d Wolschick, Gilberto

A defesa das áreas de preservação permanente e o desenvolvimento econômico e turístico dos cânions do município de São José dos Ausentes [recurso eletrônico] / Gilberto Wolschick. – 2025.

Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2025.

Orientação: Maria Carolina Rosa Gullo.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Área de preservação permanente (APP). 2. Desenvolvimento econômico - Aspectos ambientais. 3. Turismo - Aspectos ambientais. 4. Desfiladeiros - São José dos Ausentes (RS). I. Gullo, Maria Carolina Rosa, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6:502.13

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

**“A DEFESA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DOS CÂNIOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES”**

Gilberto Wolschick

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

Caxias do Sul, 31 de julho de 2025.

Profa. Dra. Maria Carolina Rosa Gullo (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Airton Guilherme Berger Filho
UNIPAMPA

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar o conflito de interesses entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, sob o conceito de desenvolvimento sustentável. Apesar da regra geral de intocabilidade das áreas de preservação permanente, pretende-se estudar o disposto nas legislações aplicadas ao tema, que estabelecem possibilidades e critérios para investimentos financeiros nos entornos dos Cânions com vistas a aprimorar e identificar quais os possíveis impactos de um empreendimento de turismo em uma área de preservação permanente, associada a necessidade de conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável, e das ações de turismo. A presente pesquisa será, basicamente, teórica-descritiva, com revisão bibliográfica, desenvolvida a partir de livros, artigos, dissertações e teses. Há ainda, análise de elementos essenciais à pesquisa, tais como: legislação vigente, teses doutrinárias, publicações atinentes ao tema. O crescimento econômico em cidades de pequeno porte, caso específico de São José dos Ausentes, quando impulsionado pelo ecoturismo em áreas protegidas, pode trazer uma série de benefícios, mas também apresenta desafios que desativam o planejamento estratégico e as políticas públicas efetivas. Esse modelo de desenvolvimento econômico sustentável pode gerar lucros, estimular a economia local e promover a conservação ambiental.

Palavras-chave: Áreas de preservação permanente; desenvolvimento econômico e turístico; cânions de São José dos Ausentes.

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the conflict of interests between economic development and environmental preservation, under the concept of sustainable development. Despite the general rule that permanent preservation areas remain untouchable, the aim is to study the provisions of the legislation applicable to this topic, which establish possibilities and criteria for financial investments in the surrounding areas of the Canyons. This aims to improve and identify the potential impacts of a tourism venture in a permanent preservation area, associated with the need to reconcile environmental protection with sustainable economic development, and of tourism activities. This research will be primarily theoretical and descriptive, with a literature review based on books, articles, dissertations, and theses. It will also analyze essential research elements, such as current legislation, doctrinal theses, and publications related to the topic. Economic growth in small towns, specifically São José dos Ausentes, when driven by ecotourism in protected areas, can bring a series of benefits, but it also presents challenges that hinder strategic planning and effective public policies. This model of sustainable economic development can generate profits, stimulate the local economy and promote environmental conservation.

Keywords: Permanent preservation areas; economic and tourist development; canyons of São José dos Ausentes.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2 O TURISMO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	11
2.1 A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	13
2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.....	18
2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA, PELOS DANOS CAUSADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	30
3 OS CÂNIONS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E O TURISMO LOCAL	45
3.1 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS CÂNIONS, PATRIMÔNIO DAS GERAÇÕES	50
3.2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CÂNIONS.....	56
3.3 A IMPORTÂNCIA DO TURISMO NA REGIÃO DOS CÂNIONS	59
4 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURÍSTICO DA REGIÃO DOS CÂNIONS E A RELAÇÃO ENTRE O CRESCIMENTO ECONÔMICO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PREOCUPAÇÃO SOCIAL	68
4.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA REGIÃO DOS CÂNIONS, E A RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	73
4.2 O AVANÇO ECONÔMICO E O INTERESSE TURÍSTICO NAS ÁREAS DE CÂNIONS, SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	76
4.3 A DICOTOMIA SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE APP'S A LUZ DO PRINCÍPIO DA INTERGERACIONALIDADE E O FRANCO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS.....	97

1. INTRODUÇÃO

Entre a defesa das áreas de preservação permanente e a sustentabilidade ambiental, far-se-á a análise dos cânions, que se caracterizam como formações rochosas esculpidas em vales profundos graças às ações dos rios e à movimentação de placas tectônicas e da erosão eólica ao longo de milhões de anos.

Os cânions existem em todos os continentes, caracterizando-se por paisagens belíssimas, que formam vales profundos, capazes de atingir até cinco mil metros de profundidade. Essa profundidade, torna um cânion impressionante e altamente perigoso. Estima-se que suas formações se deram há mais de 150 milhões de anos, com a ação de vulcões, do sol, da chuva e dos ventos. A erosão provocada por fissuras, rachaduras dessas grandes rochas, onde a água se infiltrou e começou a abrir essas fendas que hoje são os grandes cânions. A formação dos cânions está intimamente ligada ao soerguimento de determinadas áreas, ou seja, quando um local é “erguido” pela força do tectonismo.

Nesse pequeno contexto histórico, surge a necessidade da pesquisa analisar políticas públicas ambientais e os valores democraticamente eleitos pelos legisladores, como o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo dos cidadãos, etc. Dessa forma, não é adequado desqualificar determinada regra legal como contrária ao comando constitucional de defesa do meio ambiente (art. 225, caput, CRFB), ou mesmo sob o genérico e subjetivo rótulo de “retrocesso ambiental”, ignorando as diversas nuances que permeiam o processo decisório do legislador, democraticamente investido da função de apaziguar interesses conflitantes por meio de regras gerais e objetiva.

O estudo busca, dentre outras coisas, valorizar o princípio da vedação do retrocesso (garantidor das conquistas ambientais, que visa assegurar proteção ao meio ambiente, bem como seu desdobramento no dever de progressividade da proteção, seja pelos órgãos estatais ou pelos particulares), e que não se sobrepõe ao princípio democrático no afã de transferir ao Judiciário funções inerentes aos Poderes Legislativo e Executivo, nem justifica afastar arranjos legais mais eficientes para o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Conciliar desenvolvimento econômico, especialmente através do turismo, com a preservação de áreas de interesse ambiental é um desafio crucial, especialmente sob a ótica intergeracional. As futuras gerações dependem da integridade do meio ambiente para sua qualidade de vida e bem-estar. O turismo, se não planejado e gerido de forma sustentável, pode gerar impactos negativos, como a degradação de ecossistemas, a poluição e a perda da biodiversidade.

É essencial um planejamento que envolva todas as partes interessadas: comunidades locais, setor privado, governo e organizações da sociedade civil. O plano deve definir objetivos claros de desenvolvimento econômico e social, com metas de preservação ambiental e cultural. Devem ser estabelecidos indicadores de monitoramento para avaliar o progresso e os impactos do turismo.

O desenvolvimento do turismo nos cânions, deve minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios para as comunidades locais e para o meio ambiente. Práticas como o ecoturismo e o turismo de base comunitária podem ser alternativas mais sustentáveis, gerando renda para as comunidades e incentivando a conservação. É importante diversificar a oferta turística para evitar a concentração em áreas frágeis e a sazonalidade, que podem sobrecarregar os recursos naturais.

As áreas de interesse ambiental e cultural se constituem em ativos que geram valor ao turismo, mas que precisam de proteção. É fundamental investir na conservação e restauração desses locais, bem como na promoção da sua importância para as futuras gerações. A autenticidade e a identidade cultural das comunidades locais devem ser valorizadas, evitando a homogeneização e a perda de costumes.

A sensibilização para os desafios da sustentabilidade deve ser constante, incentivando a mudança de comportamentos e a adoção de práticas responsáveis. A comunicação transparente e eficaz é fundamental para o sucesso do planejamento e da gestão do turismo sustentável.

Fundamental a análise do fortalecimento da gestão das áreas de interesse ambiental e cultural, com a criação de mecanismos de controle e fiscalização. O combate a atividades ilegais é fundamental para assegurar a integridade dos ecossistemas, bem como a aplicação de leis e normas ambientais punitivas, com a responsabilização dos infratores.

Necessário o investimento em infraestruturas que minimizem os impactos ambientais. A construção de hotéis e outros empreendimentos turísticos deve seguir

princípios de sustentabilidade, com o uso de materiais ecologicamente corretos e a adoção de práticas de conservação de energia e água.

Monitorar os impactos do turismo no meio ambiente e na economia local, para identificar problemas e ajustar as estratégias. A avaliação da efetividade das ações de preservação e de promoção do turismo sustentável deve ser constante, com a participação de todas as partes interessadas.

A configuração do avanço econômico/financeiro, com foco no turismo, em face da preservação de áreas sob a ótica intergeracional exige um planejamento integrado e participativo, que considere os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais. O turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural, a educação ambiental, o fortalecimento da gestão e da fiscalização, o investimento em infraestrutura sustentável e o monitoramento constante são elementos-chave para garantir que as futuras gerações possam usufruir dos benefícios do turismo e de um meio ambiente preservado.

Assim, dentre os fundamentos a serem analisados, destaca-se a necessidade de acomodar, na formulação da política pública e das decisões de cunho puramente discricionário, outros interesses igualmente legítimos, como os efeitos sobre o mercado de trabalho e a necessária geração de empregos.

No tocante à justificativa da dissertação, de um lado a degradação do meio ambiente resultante da própria ação privada sem ter em conta custos sociais e ambientais, de outro lado, a garantia da preservação intergeracional de um ambiente único, perpetuado em si mesmo.

O problema do qual a pesquisa se ocupa está centrado em verificar se um investimento financeiro gigantesco, voltado a criação de estruturas de lazer e turismo, nas áreas próximas aos cânions, devem ser analisadas sob qual aspecto: econômico, por se tratarem de aportes financeiros significativos e que representam renda, turismo e emprego aos municípios e ao ente público diretamente beneficiado; ou sob a ótica ambiental, visto se tratar de um bem difuso, intergeracional, sob o qual não há forma de recuperá-lo, em caso de degradação.

O trabalho foi dividido formalmente em três capítulos, que se subdividem em subitens, analisando questões conceituais, legislações, crescimento econômico, turístico, sob a égide da sustentabilidade e a proteção intergeracional.

Destaca-se ainda, a análise da solidariedade entre as gerações futuras e presentes no sentido de preservar o meio ambiente, atuando de forma sustentável a

fim de que as próximas gerações possam continuar usufruindo dos recursos naturais. A solidariedade intergeracional é também denominada de diacrônica, que significa através do tempo, que se refere às gerações do futuro, à sucessão no tempo. Já a questão econômica, tem fundamental importância, garantindo o crescimento da renda per capita dos munícipes, estruturas do município, fomentando o turismo, tornando a área de preservação permanente conhecida por um número ainda maior de pessoas, e promovendo a valorização do local, por seus moradores.

O método utilizado na presente pesquisa foi teórico descritivo, basicamente, por revisão bibliográfica, desenvolvida a partir de livros, artigos, dissertações e teses.

Por fim, esta pesquisa se enquadra na linha de pesquisa "Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico", do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, bem como às pesquisas da orientadora.

2 O TURISMO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A medida que a população mundial cresceu e a melhoria no transporte permitiu deslocamentos rápidos por vastas distâncias, o turismo prosperou e se concentrou cada vez mais nas paisagens naturais e culturais, geralmente em áreas protegidas.

O turismo, diferentemente de muitas indústrias extrativistas, requer áreas naturais belas, vida selvagem e natureza saudável. A capacidade do turismo em gerar renda e empregos, pode atuar como um fator importante para conservar e gerenciar áreas naturais preservadas, em vez de modificá-las ou destruí-las para produzir outras mercadorias.

É importante o estabelecimento de boas políticas, especificamente quanto aos tipos apropriados de turismo e o que evitar. Em todo o mundo, muitos gestores de áreas protegidas estão sob pressão para alcançar vários objetivos, às vezes conflitantes. Existe uma demanda para que forneçam experiências educativas e relevantes, bem como a receita para a gestão da conservação, mas também como evitar o comprometimento da integridade ambiental das áreas protegidas através da superlotação, superdesenvolvimento ou poluição que o turismo pode trazer, garantindo a participação e benefício às comunidades.

O que se procura promover em áreas de preservação permanente não é apenas qualquer tipo de turismo, mas o turismo sustentável, que é definido como “o turismo que leva em consideração seus impactos econômicos, sociais e ambientais atuais e futuros, atendendo às necessidades dos visitantes, meio ambiente e comunidades locais”¹.

Essa compreensão ampla e prospectiva dos possíveis benefícios e impactos negativos do turismo deve ser alicerçada em um princípio fundamental: para que o turismo em áreas de preservação permanente seja sustentável, ele deverá, antes de tudo, contribuir para a conservação da natureza a longo prazo, não apenas de forma

¹ EMBRATUR. **Embratur 50 anos, uma trajetória do turismo no Brasil**. Brasília, DF, 2016.

breve ou esporádica, e garantir que a conservação não seja comprometida pelo uso público inadequado ou mal gerenciado.

Essas diretrizes nortearam o presente capítulo, vez que necessário apontar qual a real importância das áreas de preservação permanente, para um ambiente sustentável.

As áreas de preservação permanente são áreas de proteção ambiental, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de promover o fluxo gênico de fauna e flora.

A legislação sobre áreas de preservação permanente no Brasil é abrangente e evoluiu ao longo do tempo. Atualmente, a principal lei é o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que estabelece as normas gerais para a proteção das APPs em todo o território nacional.

As áreas de preservação permanente desempenham um papel fundamental na manutenção dos ecossistemas e na prestação de serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do ciclo hidrológico, a proteção do solo contra a erosão, a polinização de culturas agrícolas e a manutenção da qualidade do ar e da água.

O Código Florestal define diversos tipos de APPs, incluindo: faixas marginais de cursos d'água que são áreas ao longo de rios, lagos, lagoas e outros corpos d'água, com largura variável de acordo com o tamanho; áreas no topo de morros, montes, montanhas e chapadas; áreas com altitude superior a 1.000 metros, com declividade superior a 45 graus e outras características específicas. Encostas com declividade acentuada: áreas com declividade superior a 45 graus. Veredas: áreas de ocorrência de nascentes e cursos d'água intermitentes em áreas de cerrado. Manguezais: ecossistemas costeiros de grande importância para a reprodução de diversas espécies marinhas. Restingas: faixas de vegetação litorânea que protegem a costa contra a erosão.

Segundo o Observatório do Código Florestal², apesar da legislação e da importância das APPs, a sua conservação enfrenta diversos desafios no Brasil, como:

1. Desmatamento e ocupação irregular: pressão por atividades agropecuárias, urbanas e de mineração tem levado ao desmatamento e à ocupação irregular de APPs, especialmente em áreas de expansão da fronteira agrícola;

² <https://observatorioflorestal.org.br/conteudo>

2. Falta de fiscalização: a fiscalização das APPs é muitas vezes precária, o que dificulta o combate ao desmatamento ilegal e à ocupação irregular;

3. Conflitos de uso da terra: em muitas áreas, há conflitos entre a conservação das APPs e outras atividades econômicas, como a agricultura e a pecuária;

4. Mudanças climáticas: as mudanças climáticas podem intensificar os eventos extremos, como secas e inundações, o que pode afetar a integridade das APPs.

Para garantir a conservação das áreas de preservação permanente no Brasil, é fundamental políticas públicas específicas, fiscalização, promover a educação ambiental e o engajamento da sociedade, além de buscar soluções para os conflitos de uso da terra.

Importante destacar que a conservação das áreas de preservação permanente é um desafio complexo e multifacetado, que exige a colaboração de diferentes setores da sociedade, incluindo governo, setor privado, as organizações não governamentais e a comunidade científica.

2.1 A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A palavra sustentabilidade passou a ter significativo destaque no cenário nacional e internacional, devido à eclosão de grandes problemas ambientais no planeta terra. Tais problemas nada mais são do que consequências das atitudes agressivas do ser humano para com a natureza, que busca cada vez mais retirar recursos do meio ambiente para satisfazer suas necessidades, sem possuir a consciência de que os referidos recursos são finitos e necessários para a sobrevivência humana, o que acaba por criar uma verdadeira crise ambiental. Assim, a sustentabilidade se mostra a solução para que uma nova consciência seja criada em cada indivíduo e para que haja uma melhora gradativa no meio ambiente.

Neste contexto, cabe realizar algumas ressalvas acerca da diferença existente entre os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, bem como sobre a evolução dos conceitos dessas expressões ao longo do tempo.

Em primeiro lugar, no que tange ao desenvolvimento sustentável, tem-se que tal terminologia surgiu na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em

Estocolmo, no ano de 1972, e após este evento, passou a ser utilizada nas demais conferências relativas ao meio ambiente³.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1987, na Noruega, oportunidade em que foi formulado o Relatório de Brundtland, também chamado de “Nosso Futuro Comum”⁴.

Como conceito então para desenvolvimento sustentável, adotou-se o seguinte⁵:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

O artigo 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶, estabelece:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Entretanto, deve-se ter em mente que desenvolvimento sustentável e sustentabilidade não são sinônimos. Pode-se dizer que o “[...] desenvolvimento sustentável é uma locução verbal em que se ligam dois conceitos. O conceito de sustentabilidade passa a qualificar ou caracterizar o desenvolvimento⁷” ou seja, é possível afirmar que sustentabilidade é o processo que tem por finalidade atingir o desenvolvimento sustentável e, por sua vez, o desenvolvimento sustentável é o objetivo a ser alcançado⁸.

³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 56.

⁴ SCHRAMM, Alexandre Murilo; CORBETTA, Janiara Maldaner. **Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: conceitos antagônicos ou compatíveis?** In: SOUZA. p. 34-35.

⁵ Idem 4.

⁶ BRASIL. **Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

⁷ MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 13. edição. São Paulo: Malheiros, 2005. p.61.

⁸ SARTORI, Simone; LATRÔNICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila M. S. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br>.

O meio ambiente pode ser classificado como natural ou artificial, também chamado de criado. Meio ambiente natural é o conjunto de elementos, dinâmicas e processos biológicos, físicos e químicos que criam condições e mantêm a vida na terra, são os ecossistemas.

Mas a vida na terra tem como principal espécie de vida o homem, que tem a tendência de modificar o meio ambiente natural, ao buscar adequar os espaços que ocupa às suas necessidades e explorar suas potencialidades e serviços ambientais, tendo com ele uma relação apenas antropocêntrica e utilitária, sem nenhuma preocupação ética, muitas vezes agredindo, piorando e causando danos, com consequências irreversíveis aos ecossistemas, comportamento que gradativamente vai destruindo ou degradando os potenciais turísticos.

A ausência de legislações específicas, como instrumento de planejamento territorial, deprecia o valor desses espaços como matriz turística e econômica, por isso é preciso considerar o meio ambiente como um todo, que envolve todos os espaços ou todas as coisas com vida e sem vida que existem sobre a terra e que afetam os outros ecossistemas existentes e suas formas de vida e, principalmente, os espaços e formas de vida dos seres humanos.

Os espaços potenciais turísticos são os que mais agradam e dão sensação de prazer e convivência entre o homem e o meio ambiente. Na realidade, há uma necessária convivência entre o meio ambiente natural e o artificial, pois sempre os espaços, mesmo na Amazônia, têm algo de criado ou modificado, pelos nativos ou pelos próprios animais. Essa convivência, que não pode causar agressão mútua entre o ambiente natural e o artificial ou criado, é a base da sustentabilidade e a garantia de espaços com atrativos turísticos.

A sustentabilidade é preservar os ecossistemas e manter o meio ambiente natural e o artificial em harmonia. Ecossistema é um conjunto de características físicas, químicas e biológicas que influenciam a existência de espécies animal e vegetal, que interagem ou se relacionam, formando um sistema estável, seguro, habitável à vida.

Sendo assim, nota-se o caráter de organicidade sistêmica que marca os ecossistemas, indispensáveis à qualidade de vida do homem. A intervenção do homem sobre o meio ambiente não pode desagregar essa harmonia. As atividades econômicas, especialmente o turismo, devem ser uma forma de melhorar o meio ambiente para propiciar espaços de desenvolvimento, mas fundamentalmente facilitar a vida humana sobre o planeta. Quando essas intervenções descaracterizam o meio

ambiente natural, prejudicando e colocando em risco qualquer ecossistema ou espécie de vida, estamos diante de uma violação das leis naturais, que geram penalidades impostas naturalmente pela própria natureza. Estamos diante de fatos que afastam o homem desses ambientes degradados. O homem, quando pratica o turismo, ao contrário de sua obstinação econômica, busca encontrar uma natureza preservada, harmonizada com o ambiente criado ou artificial⁹.

Nesse sentido, Randali¹⁰ afirma:

A abordagem dos economistas é obstinadamente imparcial acerca das preferências pessoais: o que o indivíduo deseja é presumivelmente bom para ele. A estrutura ética construída sobre essa base ambiental é utilitária, antropocêntrica e instrumentalista de modo com que trata a biodiversidade. É utilitária, porque as coisas contam na medida em que as pessoas as desejam; antropocêntrica, porque as pessoas estão designando os valores; e instrumentalista porque a biota é encarada como um instrumento da satisfação humana.

A beleza e a harmonia entre o meio ambiente natural e o criado têm uma obstinação sobre o homem que vai muito além do utilitarismo, mas há uma identificação da sua própria natureza, da sua origem, e por isso gera satisfação, bem-estar, espaços encantados, sustentáveis, de valor, convivência, lazer e qualidade de vida. A natureza e a qualidade de vida, dependem de leis que geram espaços artificiais e/ou criados de maneira sustentável, belos e em harmonia com o meio ambiente.

Por isso os espaços naturais e potenciais para o turismo não geram uma relação meramente utilitarista com o meio ambiente, mas oportuniza uma relação ética, ecocêntrica, em que a satisfação humana exige que os ecossistemas sejam preservados como um todo, para a contemplação, como a paisagem, o vale, o rio, a montanha, os animais, o verde das florestas, etc. O turismo se alimenta dessa relação harmoniosa, que faz o homem sentir-se parte da natureza, porque o seu habitat natural não são as cidades, mas os ecossistemas.

⁹ RECH, Adir Ubaldó. **Turismo como matriz econômica e preservação do meio ambiente [recurso eletrônico]: aspectos científicos, ambientais, jurídicos e práticos de planejamento do turismo**/Adir Ubaldó Rech, Maria Carolina Rosa Gullo, Pedro de Alcântara Bitencourt César. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2023.

¹⁰ RANDALI, A. **O que os economistas tradicionais têm a dizer sobre o valor da biodiversidade**. In: RECH, Adir Ubaldó. **Turismo como matriz econômica e preservação do meio ambiente [recurso eletrônico]: aspectos científicos, ambientais, jurídicos e práticos de planejamento do turismo**/Adir Ubaldó Rech, Maria Carolina Rosa Gullo, Pedro de Alcântara Bitencourt César. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2023.

Nesse contexto de sustentabilidade e intervenção humana no meio ambiente, faz-se necessário a análise das áreas de preservação permanente, que apesar da nomenclatura, em casos específicos, permitem-se intervenções, como as de interesse social, utilidade pública e atividades de baixo impacto ambiental – definidas pelo art. 3º do Código Florestal¹¹ rechaçando a previsibilidade de manutenção permanente de suas características ambientais sobre qualquer situação.

As áreas de preservação permanente são espaços ambientais especialmente protegidos, criados como preconiza o art. 225, §1º, III, da Constituição Federal, que, como o próprio nome está referindo, possuem a função de preservar os recursos ali presentes com relevante interesse ambiental.

Essas áreas são encontradas em zonas urbanas e rurais, servindo como proteção de nascentes e olhos d'água, faixas marginais de corpos d'água, áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, encostas, restingas, manguezais, chapadas, topos de morros, entre outros. Muitos são os atos normativos que dissertam sobre o assunto, entre eles estão o Código Florestal vigente, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

É importante ressaltar o cuidado necessário por parte tanto dos usuários dessas áreas quanto do Poder Público, de modo a evitar que áreas ainda protegidas sejam degradadas sobre o pretexto de consolidação do entorno. A consolidação de uma área não presume a não ocorrência de um dano ambiental, que será atestado por perícia técnica específica para esse fim, nem exime o proprietário ou possuidor da responsabilidade de regularização ou compensação pelos danos ocorridos.

A matéria ambiental é foco de extensas discussões, visto o seu interesse por diversos setores da sociedade. Como já foi explorado, o meio ambiente está por toda parte, incluindo as propriedades privadas. Não é estranho que em diversos momentos são criados conflitos entre o uso dessas propriedades e a proteção de áreas de relevante interesse ambiental, acarretando, muitas vezes, longas discussões judiciais. Sabe-se do processo histórico das ocupações das áreas de preservação permanente, principalmente às margens dos corpos d'água, e esse processo cultural de uso e exploração do meio ambiente ainda perdura, reiteradamente, sobre o pretexto de desconhecimento das restrições de uso ou, ainda, o pensamento de impunidade

¹¹ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

acerca da degradação ambiental causada. Conforme expõe o art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, cabendo ao Poder Público impor os limites necessários ao atendimento a esse direito.

De acordo com Harada¹² o planejamento urbano é um campo bastante amplo que inclui, entre outras coisas, a “ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano” e “pressupõe planejamento prévio do desenvolvimento da cidade”. Sabe-se que nem sempre o planejamento vem antes do crescimento e da urbanização, o que muitas vezes causa danos ao meio ambiente que necessitam de uma intervenção do Poder Público com a finalidade de corrigir possíveis falhas.

O autor supracitado está em paridade com o que estabelece a Constituição Federal, que em seu art. 30, inciso VIII, traz a competência dos municípios de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. O instrumento de planejamento territorial dos municípios é o Plano Diretor, que é um documento que pode versar, entre outros pontos, sobre a área necessária para as APPs, constituindo-se de um documento de extrema importância para o desenvolvimento urbano considerando a qualidade de vida para a população. Neste documento constam informações referentes ao planejamento urbano e gestão ambiental, estabelecendo regras para que ocorra uma organização da ocupação, um subsídio ao planejamento urbano.

2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

A legislação ambiental brasileira constitui-se um elemento estratégico para o alcance do desenvolvimento sustentável, tendo em vista ser o principal instrumento de comando e controle que o Estado possui para regular as atividades produtivas e econômicas em geral, ao estabelecer os limites e normas na relação público-privado.

Há alguma controvérsia doutrinária acerca da origem do instituto das áreas de preservação permanente no direito positivo brasileiro. Paulo de Bessa Antunes¹³, por exemplo, defende que as “florestas protetoras” previstas no Decreto nº 4.421/21

¹² HARADA, Kiyoshi. **Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade, plano diretor estratégico, tombamento, concessão urbanística**. 2. ed. Londrina: Thoth Editora, 2021.

¹³ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Limites da responsabilidade ambiental objetiva**. Revista do TRF1, v. 28, set./out. Brasília, 2016.

equivaleriam às atuais áreas de preservação permanente, ainda que sob outra designação. Sergio Ahrens¹⁴, em similar linha de entendimento, faz remissão ao Decreto nº 23.793/34 (referido como Código Florestal de 1934). O autor, ao interpretar o artigo 1º do Decreto nº 23.793/34 – que qualificava as florestas e demais formas de vegetação como bem de interesse comum a todos os habitantes do país –, reputa que o dispositivo criava a obrigação do proprietário da terra em preservá-las, dando a entender similaridade com o regime das atuais áreas de preservação permanente. Em rigor, nem o Decreto nº 4.421/21 nem o Decreto nº 23.793/34 veiculavam categorias equiparáveis ao que se tem, atualmente, por áreas de preservação permanente. O Decreto nº 4.421/21, que criou a figura das florestas protetoras (ao lado dos hortos florestais, floresta modelo e reservas florestais), conceituava-lhes como áreas públicas, de domínio da União (artigo 4º), que poderiam até ser exploradas economicamente, por concessão, pelos particulares. O particular que quisesse (tratava-se de ato de liberalidade) que sua propriedade fosse considerada protetora poderia requerer o referido ao Serviço Florestal, que deliberaria a respeito (artigo 5º).

O Poder Público poderia ainda declarar determinada área privada como floresta protetora, mas deveria desapropriá-la (artigo 7º). O Decreto nº 23.793/34, por sua vez, regulava quatro categorias de florestas: protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento (artigo 3º). As florestas protetoras seriam aquelas com a finalidade de conservação do regime das águas, prevenção da erosão, fixação de dunas, auxílio na defesa de fronteiras, asseguarção de condições de salubridade pública, proteção de sítios de grande beleza e asilo de espécimes raros de fauna indígena (artigo 4º). As florestas remanescentes formavam os parques nacionais, estaduais ou municipais, as que abundassem ou cultivas sem espécimes preciosos cuja conservação se considerava necessária e as que o Poder Público reservasse para pequenos parques ou bosques (artigo 5º). As florestas modelos eram aquelas artificiais, constituídas por uma ou por um número limitado de essências florestais, indígenas e exóticas (artigo 6º). As florestas de rendimento seriam todas as demais (artigo 7º). Na forma então disciplinada pelo artigo 8º do Decreto nº 23.793/34, as florestas protetoras e remanescentes consideravam-se de “conservação perene”, qualificação que, de fato, consubstanciava-se em algum regime protetivo, mas, registra-se, não necessariamente similar ao regime jurídico das áreas de preservação permanente.

¹⁴ AHRENS, Sérgio. **Direito Ambiental e Sustentabilidade: desafios para a proteção jurídica da sociobiodiversidade**. Curitiba: Juruá, 2012.

Isso se deduz por diversos fatores. O Decreto nº 23.793/34 não considerava a cobertura vegetal ocorrente em imóveis privados como de conservação “perene pela imposição da lei”. O artigo 11 determinava o seguinte: “as florestas de propriedade privada, nos casos do art. 4º, poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protetoras, por decreto do governo federal”. Ou seja, era necessário um ato administrativo ulterior (decreto) a ser expedido pelo governo federal para que fosse qualificada como floresta protetora a cobertura vegetal ocorrente em imóvel privado que porventura exercesse as finalidades prescritas no artigo 4º do Decreto nº 23.793/34, e, com isso, atribuir-lhe o status de conservação perene. Mais que isso, o Decreto nº 23.793/34 também estabelecia expressamente a possibilidade de uso e exploração econômica da floresta, prescrevendo que se um ato administrativo federal viesse a qualificar uma floresta privada como protetora, as autoridades competentes poderiam determinar condições para replantio, extensão, oportunidade e intensidade da exploração (parte final do artigo 11). Similar solução foi prevista para a qualificação de florestas ocorrentes em propriedades privadas como florestas remanescentes. Nessa hipótese, na forma concebida pelo artigo 12 do Decreto nº 23.793/34, o Poder Público deveria desapropriá-la, exceto se o proprietário concordasse, por si e seus sucessores, a mantê-la voluntariamente sob o regime legal correspondente.

Em síntese, só eram consideradas de “conservação perene”, por efeito direto da lei, as florestas ocorrentes em imóveis e áreas públicas. Aquelas havidas em propriedades privadas poderiam vir a ser qualificadas como protetoras ou remanescentes, a depender do caso, por ato do Poder Público. As florestas protetoras, ainda assim, poderiam ser exploradas nos termos autorizados pela autoridade competente, ao passo que as florestas remanescentes assim declaradas sobre a propriedade privada deveriam ser desapropriadas. Por tais razões, parece ser imprecisa (pelo menos) a associação do regime de proteção veiculado nos Decretos nº 4.421/21 e nº 23.793/34 ao regime jurídico das áreas de preservação permanente que viria a ser inaugurado na Lei nº 4.771/65, e atualmente vigente na ordem jurídica nacional por meio da Lei nº 12.651/12¹⁵.

A figura das áreas de preservação permanente foi de fato criada, no caso brasileiro, pela Lei nº 4.771/65, cuja nota fundamental é seu regime proibitivo de exploração econômica como regra geral, vedação que incide, indiscriminadamente,

¹⁵ Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal>

sob áreas públicas ou privadas e independe de qualquer outra condição ulterior (pelo menos nas modalidades de área de preservação permanente decorrentes de lei). A proibição, como regra, ao aproveitamento desses espaços decorria, originalmente, da vedação ao corte e supressão de vegetação neles ocorrente veiculadas no artigo 4º da Lei nº 4.771/653 e da correspondente permissão para aproveitamento econômico das demais formas de cobertura vegetal não consideradas como de preservação permanente, veiculada nos artigos 12 e 16 da mesma lei. Referido desenho jurídico foi mantido, em termos gerais, na Lei nº 12.651/12 (atual Código Florestal) e determina, inclusive nos dias atuais, o delineamento jurídico das áreas de preservação permanente no direito positivo brasileiro¹⁶.

Com maior precisão nesse aspecto, portanto, Paulo Locatelli¹⁷ afirma que muito embora o histórico de proteção jurídica das áreas de preservação permanente possa remontar às normas do período colonial, imperial e da Primeira República (que estabeleciam restrições para atender necessidades de defesa da nação de ataques externos, sanitárias ou para implantação de infraestrutura de transporte), elas – as áreas de preservação permanente – foram de fato criadas pela Lei nº 4.771/65, e não se confundem com outros institutos jurídicos, como as servidões administrativas previstas no Código de Águas e na Lei do Parcelamento do Solo Urbano ou com os terrenos marginais disciplinados na Lei nº 1.507/1867. Enfim, a Lei nº 4.771/65, que foi sucedida pela atual Lei nº 12.651/12, passou a disciplinar um regime jurídico novo, geral e aplicável a todo território nacional, das áreas de preservação permanente. Isso, aliás, desenha uma diferença marcante em relação a outros sistemas estrangeiros. Eriton Geraldo Vieira¹⁸, Daniela Oliveira Gonçalves¹⁹ e José Boeing²⁰ pontuam que nos Estados Unidos, em Portugal e na Espanha, o quanto e a forma

¹⁶ Idem 15.

¹⁷ LOCATELLI, Paulo Antonio. In: LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (org.). Geodireito, **Justiça Climática e Ecológica: perspectivas para a América Latina**. São Paulo: Instituto Por Um Planeta Verde, 2022. p. 503-520. Disponível em: <https://cpgd.páginas.ufsc.br>.

¹⁸ VIEIRA, Eriton Geraldo. **O direito constitucional e as práticas adotadas para estímulo à sustentabilidade no direito comparado: Brasil e EUA - Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara**. Bolsista pela FAPEMIG. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

¹⁹ GONÇALVES, Daniela Oliveira. **Desenvolvimento sustentável e sociedade do conhecimento: a busca por uma nova mentalidade de consumo e produção** - Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

²⁰ BOEING, José. **in Encontro Nacional de Proteção dos Defensores e lideranças ameaçadas na Amazonia**.

como esses espaços devem ser protegidos ou podem ser utilizados usualmente são definidos por normas regionais ou locais, e não normas nacionais (ou federais), como no caso brasileiro. Sidnei Luís Bohn Gass, Roberto Verdun, Jeannin e Corbonnois e François Laurent²¹ chegam à mesma conclusão em comparação com o modelo francês, em que devido ao alto grau de antropização desses espaços (notadamente o entorno de elementos hídricos), a proteção do patrimônio cultural e histórico frequentemente se sobrepõe ao patrimônio natural, inclusive. Em comum às experiências estrangeiras está a diferença em relação ao sistema brasileiro; nos Estados Unidos, Portugal, Espanha e França, por exemplo, não são estipulados parâmetros de áreas de preservação permanente ou similares fixos aplicáveis a todo território nacional. A política de proteção ou uso desses espaços costuma ser feita em escalas menores, à luz das diferenças e peculiaridades locais ou regionais.

No Brasil, com maior ênfase, a preocupação com meio ambiente como um todo se deu a partir dos anos 1980, e foi na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, que se atribuiu à responsabilidade da preservação ambiental não só ao Poder Público, mas também a toda coletividade, as áreas protegidas estão contempladas em diversos dispositivos legais. Isso, claramente, traz grandes obstáculos para a percepção e organização do papel que cada uma delas deve desempenhar no interior do complexo nacional de unidades de preservação. As áreas de preservação permanente necessitando de conservação do ecossistema estão em todo território e são considerados bens de interesse comuns, e conforme o já mencionado Código Florestal²², Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu artigo 3º II, que assim estabelece:

Área de Preservação Permanente é área protegida sendo estes cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

²¹ GASS, SIDNEI LUÍS BOHN; VERDUM, Roberto; CORBONNOIS, JEANNINE; LAURENT, FRANÇOIS. **Áreas de preservação permanente (APPs) no Brasil e na França: um comparativo Aires de protection permanente (APPs) au Brésil et en France: approche comparative Permanent preservation areas (APPs) in Brazil and France: a comparative. Confins** (Paris), v. 27, 2016 p. 10829.

²² BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

As leis de preservação ambiental foram criadas no Brasil dadas as preocupações com a degradação, e após a percepção da necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para garantia de vida para toda humanidade.

As áreas de preservação permanente estão localizadas em vários estados do Brasil e devem ser mantidas apenas para uso nas hipóteses de utilidade pública de interesse social, porém com baixo impacto ambiental, conforme preconiza o artigo 8º do Código Florestal²³:

Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

A preocupação com o meio ambiente deu-se também com a percepção da evolução da sociedade, observou-se então, que algo deveria ser feito, pois nossos recursos naturais estariam em risco. Desta forma, foram criados vários mecanismos para que se pudesse tentar amenizar os impactos no ecossistema; como o Projeto de Monitoramento do Desflorestamento, Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real, para se coibir a degradação no ecossistema; e dentre eles as APPs. No entanto, ao observar a redação percebe-se que a ideia de demonstrar a intenção preservacionista ecossistêmica, vem desde o Código Florestal de 1965, onde já se estudava meios para estabelecer um conjunto de regras específicas com o intuito de preservação, e continua presente no Código de 2012, visando garantir a qualidade de vida para presentes e futuras gerações, aquilo que hoje é conhecido como meio ambiente.

²³ Idem 18.

Estabeleceu-se então, através de legislação federal, o conceito de área de preservação permanente, inserido no Código Florestal Federal, art. 1º, §2º, inciso II, com a redação dada pela MP nº 2166-67/01²⁴:

Área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

As funções ecológicas das áreas de preservação permanente, elencadas no dispositivo mencionado, se projetam nos seguintes benefícios: contenção de enchentes, principalmente em áreas de solos propícios ao processo de erosão; aumento da umidade relativa do ar; amenização da temperatura em climas tropicais e equatoriais; dispersão de poluentes e absorção de ruídos urbanos; funciona como elemento paisagístico na orientação urbana e rural; pode bloquear o vento indesejável em áreas urbanas; barreiras verdes também podem direcionar o vento para locais desejados e, ainda, ajuda na preservação de espécies de pássaros.

Todas as áreas localizadas nas margens de cursos d'água, de nascentes, de acumulações naturais ou artificiais de água, no topo de morros e montanhas, encostas, chapadas, tabuleiros, dunas, restingas, etc., por si só, pelo simples efeito de estarem tuteladas por lei federal, são tidas como de preservação permanente, estejam ou não executando suas funções ecológicas, pois estão sujeitas a ações antrópicas momentâneas a serem sanadas. A localização de tais áreas é o fator determinante para a sua caracterização como área protegida e não sua atual situação de desestabilidade funcional ocasionada pela intervenção do homem, devendo essas, necessariamente, de acordo com previsão constitucional que envolve a manutenção da função social da propriedade, serem devidamente restauradas.

As áreas de preservação permanente estão definidas no artigo 2º do Código Florestal Federal²⁵, e existem pelo só efeito desta:

Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

²⁴ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

²⁵ Idem 24.

- 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
 - d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

As APPs podem, ainda, ser criadas por ato do Poder Público, nos termos do art. 3º do Código Florestal Federal²⁶, quando as florestas e demais formas de vegetação destinarem-se a:

- a) atenuar a erosão das terras;
- b) fixar as dunas;
- c) formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; e,
- h) assegurar condições de bem-estar público.

Importante destacar, que em questões ambientais, o direito à propriedade não é absoluto, assim definido no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, em atenção à sua função social.

Nesse aspecto, o §1º do artigo 1.228, do Código Civil de 2002 dispõe:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, à flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

²⁶ Idem 24.

A esse respeito, a Organização das Nações Unidas declarou, ainda na década de 80, que "o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados"²⁷.

Assim, pode-se aferir da Constituição Federal de 1988 a integração dos conceitos de crescimento econômico, equilíbrio de ecossistemas terrestres, qualidade de vida e justiça social, em prol do desenvolvimento sustentável. No estado do Rio Grande do Sul, a proteção de áreas de preservação permanente (APPs) é regida por uma combinação de legislações federais, estaduais e municipais. A principal legislação federal que estabelece diretrizes para a proteção das APPs é o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), que define as áreas que devem ser preservadas e as regras para o uso do solo.

Importante destacar, os órgãos do Estado do Rio Grande do Sul, responsáveis pelo desenvolvimento de ações na área ambiental. A Lei nº 11.362/99, que alterou a Lei nº 10.356/95, dispôs sobre a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), que é o órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, responsável pela gestão da política ambiental.

A SEMA, por sua vez, trabalha de forma conjunta com o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), uma de suas vinculadas que, há 30 anos, atua como órgão licenciador, agregando monitoramento e fiscalização.

Fundamental ao processo de fiscalização e controle ambiental, que o Estado componha um acervo de dados georreferenciados, agregando elementos dos meios biótico, físico, socioeconômico e legal, o Plano de Zoneamento Ecológico-Econômico, uma ferramenta de apoio ao planejamento no território estadual. Estas informações compiladas e padronizadas num banco de dados, que através de um Sistema de Informações subsidiará diversos segmentos da sociedade, que sem essas informações precisas, deixa os municípios órfãos de estudos sobre as vulnerabilidades de cada região, assim como os empreendedores que desconhecem as peculiaridades e potencialidades das regiões.

²⁷ Artigo 1º, da **Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento** – 1986.

Numa análise crítica, importante destacar que o processo de desmonte do sistema protetivo do meio ambiente estadual, iniciou com a inclusão do termo Infraestrutura ao nome da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que passou a ser chamada de Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, mantendo a sigla tradicional, SEMA.

O artigo 180-A, acrescentado pela Lei Estadual nº 16.111, de 09/04/2024, afronta o artigo 2º, inciso VI, do próprio Código Estadual do Meio Ambiente, que define Áreas de Preservação Permanente (APP) como “áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Art. 180-A - Para fins de licenciamento ambiental, ficam classificadas como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e de interesse social as áreas destinadas ao plantio irrigado, na forma do art. 2º desta Lei, ficando condicionada a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs - à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta.

O novo Código Ambiental Estadual estabelece a possibilidade de convênios privados para gestão de Unidades de Conservação, a exemplo do município de Cambará do Sul, que teve um aumento no valor do ingresso de acesso ao Parque e conseqüente impacto econômico negativo no município por falta de procura. O código ambiental original definia os convênios no sentido de auxiliar a preservação do ambiente natural com foco na orientação de entidades de agricultores, focando os convênios com as Universidades Públicas e Privadas.

Uma das justificativas para alteração do Código Ambiental do Rio Grande do Sul foi a atualização em relação às áreas de preservação permanente, que são as matas no entorno de corpos hídricos, nascentes e banhados. O novo código flexibilizou o conceito e possibilidade de intervenção nessas áreas.

Os municípios têm autonomia para legislar sobre a proteção das APPs em seus territórios, podendo criar leis que complementem as normas estaduais e federais, desde que respeitem os princípios de proteção ambiental. É importante destacar que a fiscalização e a implementação das normas de proteção das APPs são responsabilidades dos órgãos ambientais estaduais, como a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), que atua na supervisão e na aplicação das legislações pertinentes.

A competência municipal para legislar em matéria de áreas de preservação permanente é garantida pela Constituição Federal e pelo Código Florestal Brasileiro. De acordo com o artigo 30 da Constituição²⁸, os municípios têm a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a proteção do meio ambiente e a regulamentação do uso do solo. No contexto das APPs, os municípios podem:

1. Criar Normas Específicas: Os municípios podem estabelecer leis que complementem as normas federais e estaduais, definindo critérios e diretrizes para a proteção das APPs em seu território;

2. Definir Áreas de Preservação: Podem identificar e delimitar áreas que necessitam de proteção, levando em consideração as características locais, como nascentes, margens de rios, encostas e outros ecossistemas sensíveis;

3. Estabelecer Regras de Uso: Os municípios têm a capacidade de regulamentar o uso do solo nas APPs, definindo atividades permitidas e proibidas, além de estabelecer mecanismos de compensação ambiental;

4. Fiscalização e Monitoramento: A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das normas de proteção das APPs também recai sobre os municípios, que devem garantir a conservação dessas áreas;

5. Participação da Comunidade: Os municípios podem promover a participação da comunidade nas decisões relacionadas à proteção ambiental, incentivando a conscientização e o envolvimento da população nas questões de preservação.

É importante ressaltar que, embora os municípios tenham essa competência, suas legislações não podem ser menos rigorosas do que as normas federais e estaduais. Assim, a legislação municipal deve sempre respeitar os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Código Florestal e pela legislação ambiental vigente.

Em relação a legislação municipal de São José dos Ausentes²⁹ (Lei nº 1.474, de 22 de agosto de 2019), onde situam-se os cânions objetos do presente estudo, encontra-se presente no Código de Desenvolvimento Municipal, que reúne no mesmo corpo legal as disposições sobre o Plano Diretor em sentido estrito - princípios, políticas, ações estratégicas e instrumentos municipais.

Quanto a proteção das áreas de preservação permanente, em especial os cânions, temos a composição das macrozonas, assim estabelecidas:

²⁸ Artigo 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

²⁹ SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Lei nº 1.474, de 22 de agosto de 2019, **Plano Diretor**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-jose-dos-ausentes-rs>

Capítulo II – Do Macrozoneamento

Art. 41. O macrozoneamento, delimitado conforme o anexo I desta lei, tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para o ordenamento territorial.

I - Macrozonas são as porções do território municipal delimitadas por suas condições socioespaciais existentes e pela projeção de prioridades, objetivos e estratégias para políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e territorial, podendo, por isso, apresentar parâmetros reguladores diferenciados de usos e ocupação do solo.

II - Eixos são porções do território com características lineares, delimitadas ao longo das estradas, rodovias, ruas ou rios, cujo tratamento se destina à condicionar, limitar e fomentar os usos e atividades inscritos em uma faixa delimitada.

III - Zonas especiais de interesse são as áreas do território que exigem tratamento especial e direcionado a determinadas intervenções, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico ou à preservação ambiental, constituindo-se em fragmentos das macrozonas.

IV - Setores são áreas do território que se sobrepõem ao macrozoneamento, estabelecendo proteções ambientais, restrições paisagísticas ou outras alterações nos parâmetros urbanísticos a fim de atender a determinado objetivo.

Parágrafo único. O território será integralmente dividido em macrozonas, eixos e zonas especiais.

Art. 42 O Macrozoneamento do Município de São José dos Ausentes divide-se em:

I - Macrozona de Áreas de Preservação Permanente;

II - Macrozona de Amortecimento do Entorno de APPs;

...

Seção - Da Macrozona de áreas de Preservação Permanente

Art. 44. A Macrozona de Áreas de Preservação Permanente reúne as faixas de APP delimitadas pelas leis federais, estaduais e municipais, conforme demarcado no mapa anexo a esta lei, correspondendo a:

...

IV - 100 m contados a partir do limite do cânion.

Art. 45. A Macrozona de Áreas de Preservação Permanente aqui dispostas, submetem-se às restrições previstas por lei federal e implicam na proibição da remoção das florestas nativas.

Seção II - Da Macrozona de Amortecimento do Entorno Das Apps

Art. 46. A Macrozona de Amortecimento do Entorno das APPs reúne as faixas contíguas às áreas de preservação permanentes, definidas na seção anterior, com o objetivo de amortecer os impactos das atividades antrópicas sobre estas áreas, preservando a paisagem e o patrimônio natural do município, em especial:

I - As faixas de 20 metros contíguas ao limite das APPs em torno dos rios do município;

II - As faixas de 300 metros contíguas ao limite das APPs em torno dos cânions.

Portanto, a legislação municipal em questão, estabelece critérios de proteção as áreas de preservação permanente, especificamente aos cânions. Ressalta-se, que a legislação municipal é simplória, uma vez que a matéria envolvendo as áreas de preservação permanente não é competência municipal visto que a Constituição

Federal³⁰ estabelece que legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente é matéria que compete à União e aos Estados (art. 24, inciso VI). Trata-se de competência não comum, e sim concorrente, cabendo à União a edição de normas gerais. Tais normas existem: são, exatamente, o Código Florestal (ambiente natural) e a Lei de Parcelamento (ambiente construído).

2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA, PELOS DANOS CAUSADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Com a promulgação da “Constituição Cidadã”, o Direito Ambiental Brasileiro, após ter adquirido o status de direito fundamental, vem se consolidando a passos lentos, enquanto norma de direito fundamental e assumindo seu papel de proteção ao meio ambiente, ao planeta, diante de uma realidade ecológica cada dia mais ameaçada pelo próprio ser humano. E, diante de tais constatações, cabe à ciência jurídica extrair deste contexto social e ecológico o conteúdo para uma operacionalização normativa efetiva e eficaz na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado as presentes e futuras gerações.

O princípio da responsabilidade intergeracional ambiental encontra suporte constitucional no caput do art. 225 da CF/88, que estabelece ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o ambiente as presentes e futuras gerações.

O que representa o reconhecimento da dignidade e de direitos às gerações humanas futuras. O dano ambiental se caracteriza, quanto aos prejuízos futuros, decorrentes do dano presente, com base no artigo 14 da Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

A relação existente entre dano ambiental futuro e princípio da responsabilidade intergeracional ambiental possui implicações quanto à reparação de danos futuros, a qual deve ser a reparação integral em face das gerações presentes e futuras, e a teoria a ser adotada é a teoria do risco em abstrato³¹.

³⁰ BRASIL. **Constituição Federal da República**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

³¹ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Princípios do direito ambiental [recurso eletrônico]: articulações teóricas e aplicações práticas**. Org. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira - Dados eletrônicos. Caxias do Sul, RS: EducS, 2013.

A dignidade da pessoa humana consagrada como princípio fundamental do estado democrático de direito, em seu art. 1º, inciso III, além de ser um valor constitucional, se assenta como base de todo o ordenamento constitucional pátrio, fundamentando o estado social democrático e ambiental do direito brasileiro³²:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana; [...].

É o que ensinam Sarlet e Fensterseifer³³, a partir do princípio constitucional da dignidade humana, embora, no mais das vezes, em articulação com outros valores e bens jurídico-constitucionais, projeta-se todo um leque de posições jurídicas subjetivas e objetivas, com a função precípua de tutelar a condição existencial humana contra quaisquer violações do seu âmbito de proteção, assegurando o livre e pleno desenvolvimento da personalidade de cada ser humano.

Partindo da premissa de que o homem não é um ser isolado, mas que vive em sociedade, também o princípio constitucional da solidariedade implica o direito à vida em um ambiente sadio, equilibrado e seguro, o que resulta na ampliação do âmbito de proteção da dignidade humana conferindo-lhe uma dimensão ecológica.

Para Sarlet e Fensterseifer³⁴ os direitos liberais e os direitos sociais formatavam o conteúdo da dignidade humana, hoje também os direitos de solidariedade, como é o caso especialmente do direito de viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro, passam a conformar seu conteúdo, ampliando seu âmbito de proteção em nova dimensão ecológica à dignidade humana, em vista, especialmente, dos novos desafios existenciais de matriz ambiental que afligem o ser humano no âmbito deste mundo “de riscos” contemporâneo.

O direito fundamental ao meio ambiente, sob a tutela do Estado e proteção constitucional efetiva, amplia o conteúdo normativo do conceito de dignidade da pessoa humana assegurando-lhe uma dimensão ecológica, na qual a vida e a dignidade humanas necessitam de um patamar mínimo de qualidade ambiental à concretização de níveis dignos, o chamado “bem-estar ambiental”.

³² BRASIL. **Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

³³ SARLET, Ingo Wolfgang, MACHADO, Paulo Affonso Leme e FENSTERSEIFER, Tiago. **Constituição e legislação ambiental comentadas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

³⁴ Idem 33.

A dimensão ecológica da dignidade humana surgiu com o objetivo de ampliar o conteúdo da dignidade da pessoa humana para assegurar um padrão de qualidade e segurança ambiental mais amplo, considerando um patamar mínimo de bem-estar ambiental à vida humana digna tanto no presente quanto no futuro.

Sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida de modo geral, ainda mais numa época em que o reconhecimento da proteção do ambiente como valor ético-jurídico-fundamental indicia que não mais está em causa apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo as formas de vida existentes no Planeta, ainda que se possa argumentar que tal proteção da vida em geral constitua, em última análise, a exigência da vida humana e, acima de tudo, da vida humana com dignidade³⁵.

Sendo assim, a proteção ambiental se torna essencial como reconhecimento da qualidade de vida por meio de elementos normativos integrantes do princípio da dignidade da pessoa humana em sintonia com os valores ecológicos, como também da dignidade às futuras gerações, como uma projeção temporal da dignidade à existência humana futura.

Deve-se, nesse sentido, reforçar a ideia de responsabilidade e dever jurídico (para além do plano moral) para as gerações futuras, inclusive com o reconhecimento da dignidade de tais vidas, mesmo que potenciais, de modo a afirmar a perpetuidade existencial da espécie humana. As futuras gerações, nessa perspectiva, são consideradas por alguns autores como categoria jurídica detentora de vulnerabilidade, haja vista que seus interesses (e direitos?) somente podem ser resguardados e reivindicados por terceiros (no caso a geração presente), o que reforça a esfera dos deveres jurídicos (e morais) que recaem sobre as gerações viventes³⁶.

Pode-se dizer que a dignidade humana fundamenta tanto a sociedade já constituída quanto a sociedade do futuro, apontando para deveres e responsabilidades das gerações presentes para as gerações futuras, em que pese – e também por isso mesmo – a herança negativa em termos ambientais legada pelas gerações passadas. Tal situação se dá em razão de que a proteção ambiental objetiva deve garantir condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento da vida humana em patamares de dignidade não apenas às gerações que hoje habitam a terra e

³⁵ Idem 33.

³⁶ Idem 33.

usufruem dos recursos naturais, mas salvaguardando tais condições também às gerações que habitarão a terra no futuro³⁷.

Em que pese se considere que a geração atual tenha herdado um meio ambiente degradado, isso se traduz na emergente necessidade de retomada dos patamares seguros, por meio do controle efetivo dos riscos inerentes às atividades humanas.

Assim, não há como negar a existência de um dever fundamental de proteção ambiental, não apenas vinculado aos interesses das gerações presentes, mas também aos interesses das gerações que ainda virão a existir e integrar a comunidade humana³⁸.

Nesse sentido, com base na legislação brasileira e interpretação doutrinária, conclui-se que a responsabilidade pelos danos ambientais abrange aspectos tanto civis quanto penais, refletindo a gravidade das infrações ambientais e a necessidade de responsabilizar efetivamente os autores desses atos prejudiciais à natureza e, conseqüentemente, à sociedade. A responsabilidade civil dos autores de danos causados em áreas de preservação permanente está relacionada à obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, como ilustrado pela Professora Erika Bechara³⁹. Essa responsabilidade é consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e é fundamentada, principalmente, no princípio do poluidor-pagador e do dever de reparação integral dos danos ambientais.

Em outras palavras: para compatibilizar os empreendimentos potencialmente degradadores com o direito de todos ao meio ambiente sadio, impõe-se, em primeiro lugar, a adoção de medidas e procedimentos técnicos e tecnológicos destinados a impedir ou minimizar os impactos negativos próprios da atividade (princípio da prevenção), e, sucessivamente, diante de eventual insucesso da prevenção, impõe-se a adoção de um eficaz instrumento de responsabilização civil e reparação de danos, que restitua a qualidade ambiental anterior, ou, na impossibilidade, compense o prejuízo - princípio da reparação ou da responsabilidade.

Deste modo, entende-se que a reparação desses danos inclui a obrigação de restaurar as áreas degradadas, como o replantio de vegetação nativa e a recuperação

³⁷ Idem 33.

³⁸ Idem 33.

³⁹ BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC**. São Paulo: Atlas, 2009.

de ecossistemas afetados. Essa restauração visa restabelecer as condições ambientais anteriores à ocorrência do dano, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a preservação dos recursos naturais. A doutrina assegura que a responsabilidade civil ambiental tem um importante caráter dissuasório, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis e a prevenção de danos ambientais. Ela visa garantir que os custos da reparação recaiam sobre os responsáveis pelo dano, em vez de serem transferidos para a sociedade como um todo, como expõe o professor Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin⁴⁰.

Desse modo, essa perspectiva atribui especial ênfase à prevenção e, por extensão, à natureza expiatória, alçando-as a um patamar de destaque. O enfoque, antes centrado no ressarcimento de danos passados, agora se estende para prevenir e remediar potenciais danos futuros, transcendendo o domínio estreito do dano enquanto fato pretérito, conforme Benjamin⁴¹. Na proteção do meio ambiente, o instituto vê suas finalidades básicas mantidas, mas certamente redesenhadas, passando a prevenção (e, pelas mesmas razões, até o caráter expiatório) a uma posição de relevo, *pari passu* com a reparação. Percebe-se, então, que além de olhar para trás (*juízo post factum*), a responsabilidade civil agora tem o cuidado de não perder de vista o que vem pela frente. Vai, pois, além da simples reparação da danosidade passada (limpeza de sítios contaminados por substâncias tóxicas, p. ex.) para atacar, de uma só vez, também a danosidade potencial. Ou seja, trabalha já não mais somente no domínio estreito do dano como fato pretérito, mas inclui a preocupação com custos sociais que possam ocorrer no futuro.

Assim, a responsabilidade civil dos autores de danos ambientais no direito brasileiro é uma abordagem multifacetada que visa garantir a reparação dos danos causados ao meio ambiente e punir aqueles que infringem as leis ambientais. Essa abordagem reflete o compromisso do Brasil com a proteção ambiental e a promoção da responsabilidade individual na preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

Contudo, diante da complexidade e magnitude de danos causados por crimes ambientais, emerge a necessidade de uma intervenção mais ampla por parte do

⁴⁰ BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos. **Responsabilidade civil por dano ambiental**, in Milaré, Édis e MACHADO, Paulo Affonso Leme (organizadores), Doutrinas Essenciais – Direito Ambiental, Volume V, São Paulo: RT, 2011.

⁴¹ Idem 40.

Estado. O papel das autoridades governamentais é fundamental na formulação e implementação de políticas eficazes, na fiscalização rigorosa e na garantia da restauração, identificando a responsabilização e a efetiva recuperação das áreas degradadas. Assim, a atuação do Estado se revela indispensável para garantir a preservação do meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas afetados por atividades prejudiciais ao patrimônio ambiental.

Numa interpretação sistemática dos artigos 170, inciso VI, e 225, ambos da Constituição Federal de 1988⁴², extrai-se preceitos quanto ao desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, consoante previsão expressa na Constituição Federal de 1988, constitui dever de o Poder Público atuar na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tratando-se de direito fundamental, proveniente do direito à vida sob a vertente da saúde, assim, as políticas públicas devem ser norteadas pelo princípio-fim do desenvolvimento sustentável.

E mais, a Constituição, ao elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo, trouxe explicitada a importância da manutenção do ambiente para a qualidade de vida do indivíduo, além de impor ao

⁴² BRASIL. **Constituição Federal da República**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Poder Público e à coletividade o dever de por ele zelar para as presentes e futuras gerações.

E daí que exsurge a coexistência de três modalidades de imposições: sanções de natureza penal e administrativa, que se caracteriza pela imposição de um castigo ao degradador, e a obrigação de reparar, que se reveste de caráter diverso, já que tem em vista na medida do possível, a recomposição do que foi destruído.

Acerca da reparação ambiental o doutrinador Rui Stoco⁴³ preleciona:

A reparação do dano ambiental pode consistir na indenização dos prejuízos, reais ou legalmente presumido, ou na restauração do que foi poluído, destruído ou degradado. A responsabilização do réu pode ser repressiva da lesão consumada ou preventiva de sua consumação iminente.

Ensina Hely Lopes Meirelles⁴⁴ que:

"[...]melhor será, sempre, a ação preventiva, visto que há lesões irreparáveis in specie, como a derrubado, ilegal de uma floresta nativa ou a destruição de um bem histórico, valioso pela sua origem e autenticidade. Daí por que a lei da Ação Civil Pública admite a condenação em obrigação 'fazer' ou de 'não fazer' (art. 3º). Em qualquer hipótese, a responsabilidade do réu é solidária, abrangendo todos os que cometeram ou participaram do fato lesivo".

Também Édis Milaré⁴⁵ observou em sua obra, que o Direito Ambiental tem três esferas básicas de atuação: a preventiva, a reparatória e a repressiva, e que:

[...]a reparação e a repressão ambiental representam atividade menos valiosa que a prevenção. Aquelas cuidam do dano já causado. Esta, ao revés, tem sua atenção voltada para o momento anterior, o de mero risco, na prevenção, há ação inibitória, na reparação, remédio ressarcitório.

Portanto, nas áreas de preservação permanente, zonas rurais ou urbanas, aquelas protegidas, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações, ocorrendo danos, o proprietário, possuidor ou ocupante a

⁴³ STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

⁴⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Proteção ambiental e ação civil pública RT 611/11**. pág. 99.

⁴⁵ MILARÉ, Édis. **Reação jurídica à danosidade ambiental: contribuição para o delineamento de um microsistema de responsabilidade**. Tese, Doutorado em Direito, PUC, São Paulo, 362 páginas, 2016.

qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados, previstos em Lei.

Entretanto, apesar da obrigação de reparar danos causados em área de preservação permanente, há situações em que é permitido seu uso e intervenção.

Nesse sentido, dentre as atividades inerentes ao poder de polícia estão os processos de licenciamento ambiental e de autorizações e a fiscalização ambiental. As autorizações para supressão de vegetação são exigidas, portanto, em decorrência do poder-dever de todos os entes federativos de “proteger o meio ambiente” (art. 23, VI, CF), cumprindo-lhes realizar a subsunção legal para decidir em cada caso se a intervenção atende aos comandos e às hipóteses permissivas trazidas pelo legislador. Ainda que o Código Florestal não exija expressamente prévia autorização para supressão ou intervenção em área de preservação permanente, a Lei 12.651/2012 não deixa espaço para que dela se extraia a interpretação de que teria sido delegada ao empreendedor a função de realizar o enquadramento legal e decidir se a sua atividade, por se amoldar aos conceitos de utilidade pública ou interesse social, estaria permitida pelo estado.

A questão está disciplinada pelo art. 8º da Lei nº 12.651/2012⁴⁶. Inobstante o dispositivo não se refira expressamente à instauração de procedimento com a finalidade de motivar a autorização, há, sim, necessidade de decisão do órgão ambiental competente, o que se evidencia pela consignação da palavra “autorizada” nos §§1º e 2º, assim como pelo contido no §3º:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º, poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

⁴⁶ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

A necessária autorização do órgão ambiental competente para intervenção/supressão em área de preservação permanente também se infere da hipótese excepcional disciplinada no §3º. Como nesse caso específico será dispensada a autorização, numa interpretação a contrário sensu facilmente se conclui que, nas demais situações de normalidade, a autorização é requisito indispensável para legitimar a atividade de supressão de vegetação ou de intervenção em APP.

O Código Florestal trata expressamente da proibição de “intervenção” em área de preservação permanente, deixando claro que não é apenas a intervenção extrema (supressão) que se limita às hipóteses legais, mas sim qualquer atividade que importe em intervenção, excetuada a situação descrita no art. 521. Portanto, estão condicionadas à autorização do órgão ambiental, devendo ser avaliadas e submetidas ao crivo do Poder Público, quaisquer intervenções em APP.

Além da responsabilização civil pela degradação de áreas de preservação permanente no Brasil, temos também a previsão de punibilidade nas esferas penal e administrativa, conforme estabelecido pela legislação ambiental.

Quanto a responsabilização penal - crimes ambientais, a degradação de APPs, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), destacam-se:

1. Desmatamento: A supressão de vegetação em APPs sem autorização é considerada crime;
2. Dano ao Meio Ambiente: Causar poluição ou degradação de ecossistemas protegidos pode resultar em penalidades;
3. Construção Irregular: Realizar obras em APPs sem a devida autorização pode ser tipificado como crime.

As penas para crimes ambientais podem incluir detenção, multas e, em alguns casos, a interdição de atividades. A gravidade da pena varia conforme a extensão do dano e a reincidência do infrator. Já a responsabilização penal é iniciada por meio de ação penal pública, que pode ser proposta pelo Ministério Público ou por órgãos ambientais, dependendo da gravidade do crime.

Já a responsabilização administrativa, pode resultar ao infrator:

1. Multas e Sanções: A degradação de APPs pode resultar em sanções administrativas, que incluem multas e outras penalidades impostas pelos órgãos

ambientais competentes, como a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

2. Embargo de Obras: Os órgãos ambientais têm a autoridade para embargar obras realizadas em APPs sem a devida autorização, visando a proteção imediata da área;

3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC): Em alguns casos, o infrator pode ser convocado a assinar um TAC, comprometendo-se a realizar ações de recuperação ambiental e a cumprir determinadas condições para evitar sanções mais severas.

A responsabilização pela degradação de APPs é fundamental para a proteção ambiental e a preservação dos recursos naturais. A legislação brasileira busca garantir que os responsáveis por danos ao meio ambiente sejam punidos de forma adequada, promovendo a conscientização sobre a importância da conservação das áreas protegidas. A atuação integrada entre os órgãos ambientais, o Ministério Público e a sociedade civil, são essenciais para a efetividade da proteção das APPs e a responsabilização dos infratores.

Em relação ao necessário licenciamento ambiental, trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, em suas esferas, avalia previamente e aprova a viabilidade de um empreendimento ou atividades que possam causar impactos significativos ao meio ambiente. É um instrumento que objetiva garantir o controle e a prevenção de danos ao ecossistema, bem como promover o desenvolvimento sustentável.

A responsabilidade civil da Administração Pública se refere à obrigação de indenizar danos causados quando o licenciamento falha ou quando ocorrem danos decorrentes de atividades licenciadas. Se a Administração Pública falhar na avaliação adequada dos impactos ambientais ou na fiscalização das atividades licenciadas, pode ser responsabilizada pelos danos causados, solidariamente ou subsidiariamente, dependendo do caso e da legislação aplicável. É importante ressaltar que a responsabilidade civil do Estado não exclui a responsabilidade das empresas ou indivíduos que causaram os danos.

No Brasil, a responsabilidade civil do Estado em relação ao licenciamento ambiental está prevista na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. As leis infraconstitucionais de proteção ambiental definem os princípios e diretrizes para a conservação do meio ambiente, ainda, as

resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tratam do licenciamento ambiental e conceituação de impactos, danos e processo de licenciamento.

O licenciamento ambiental é um processo que envolve a avaliação e a emissão de licenças para empreendimentos que possam causar impactos ambientais significativos, objetivando garantir que o empreendimento seja desenvolvido de forma sustentável, minimizando ou compensando os impactos ambientais negativos.

O processo de licenciamento é dividido em três fases: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

De acordo com a com o art. 1º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/97, licenciamento ambiental é assim definido:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Desta feita, considerando que o licenciamento é exigido para atividades potencialmente poluidoras, faz-se mister esclarecer o que é poluição, portanto, conforme art. 3º da Lei 6.938/81⁴⁷:

Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: [...] III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Ademais, em relação ao licenciamento ambiental, o doutrinador Talden Farias⁴⁸, afirma:

“Trata-se de um mecanismo cuja função é enquadrar as atividades causadoras de impacto sobre o meio ambiente, o que pode ser feito por meio

⁴⁷ Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

⁴⁸ FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

de adequação ou de correção de técnicas produtivas e do controle da matéria-prima e das substâncias utilizadas”.

Portanto, o licenciamento ambiental é uma ferramenta importante para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Ao avaliar os impactos ambientais de um empreendimento e exigir a adoção de medidas mitigatórias e compensatórias, o licenciamento contribui para a redução dos impactos negativos e a promoção da conservação ambiental.

O licenciamento ambiental advém do exercício do poder administrativo em ato vinculado, pois traz condicionantes estabelecidas em norma jurídica da qual, quando cumprida, obriga a Administração Pública expedir a licença. O procedimento possui três etapas: a Licença Prévia (licença esta que não autoriza a instalação do empreendimento, mas sim dá parecer se o projeto é ambientalmente viável), a Licença de Instalação (que autoriza o início das obras de tal empreendimento) e a Licença de Operação (que autoriza ou não o início das atividades do empreendimento) para os casos de atividades ou empreendimentos que venham causar potencial degradação ambiental, entretanto, para as atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental são estabelecidos procedimentos simplificados, conforme dispõe o artigo 12, § 1º da resolução 237/90 do CONAMA, *in verbis*:

“Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.”

No que tange as três fases do licenciamento, o artigo 8º da Resolução 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), assim discrimina:

Art. 8º – O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I- Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Na fase da Licença Prévia é feito o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), aquele previsto na Constituição Federal no artigo 225, IV, *in verbis*:

“Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

A função do EIA é efetivar o princípio da prevenção, instrumento extremamente importante para o meio ambiente. É um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e usado pela Administração Pública na atuação preventiva.

Além de estar em consonância com os princípios e objetivos da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental (EIA) deverá possuir como diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
II- Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade. (Resolução n.1/86, art. 5º).

É através do EIA que se avalia o risco, a proporção do dano, o grau de reversibilidade ou irreversibilidade do impacto. Após a conclusão, o próprio EIA indicará as medidas necessárias para evitar ou atenuar os impactos previstos, bem como a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento.

Quanto ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), este compõe o EIA, tratando-se de um resumo deste, elaborado com uma linguagem mais simples e objetiva, visando a compressão da população, pois quando solicitado, respeitado o sigilo industrial, o RIMA será acessível ao público.

Ainda, sobre o referido RIMA, seus requisitos materiais encontram-se previstos no artigo 9º da Resolução CONAMA 1/86, *in verbis*:

Art. 9º. O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:
I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a

área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Quanto as demais licenças, temos a de instalação, que autoriza o início da construção do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações do projeto inicial e as devidas medidas de proteção ambiental e demais condicionantes. Essa licença ainda não permite o funcionamento das atividades ou empreendimentos.

Já a licença de operação deve ser requerida após o término da construção e verificada a eficiência das medidas mitigatórias. Ela autoriza o funcionamento da atividade e é expedida com base na aprovação do projeto, no resultado da vistoria, no teste de pré-operação ou qualquer outro meio técnico de verificação da dimensão e eficiência do sistema de controle ambiental e nas medidas de monitoramento implantadas, além do cumprimento das condicionantes determinadas para a operação expressas na concessão da LP e LI⁴⁹.

Há ainda as licenças simplificadas, que são direcionadas a empreendimentos dos quais não necessitam de licenciamento, mas devido à sua localização, a existência de outros empreendimentos ou quando estão localizados em área especial dentro do plano diretor do Município ou outro plano governamental, passa a necessitar de licenciamento. A Administração Pública poderá estabelecer uma licença

⁴⁹ Disponível em: <https://pnla.mma.gov.br/etapas-do-licenciamento>

simplificada de acordo com a natureza, características e peculiaridades de cada empreendimento ou atividade; ou, ainda, nos casos de baixo impacto ambiental, caso em que deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Meio Ambiente⁵⁰.

Dessa forma, há responsabilização civil, penal e administrativa pelos danos ocasionados ao meio ambiente. Para minimizarmos tais responsabilidades, é imperioso e exigência legal, que se adote todas os procedimentos necessários ao devido licenciamento ambiental.

⁵⁰ Idem 49.

3 OS CÂNIONS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E O TURISMO LOCAL

Voltando no tempo, tem-se uma visão completa da região de São José dos Ausentes e seus Cânions. Através desse entendimento histórico, torna-se possível a avaliação do potencial turístico do local.

A obra que esclarece a origem dos nomes dos municípios gaúchos⁵¹, relata que desde 1727, os jesuítas, junto aos índios Tape (Guarani) levantaram uma cruz para registrar o domínio na Vacaria dos Pinhais. Quando faleceram os grandes posseiros destas terras, foram os campos arrematados, em “Juízo de Ausentes”, pelo capitão Antônio da Costa Ribeiro, no ano de 1764.

Quando Ribeiro faleceu, os campos foram novamente colocados em “praça dos ausentes” e arrematados em 1787 pelo Padre Bernardo Lopes da Silva, pelo Tenente José Pereira da Silva e por Manoel José Leão. Já em 1789, os três repassam a terra ao povoador Antônio Manoel Velho, que a denominou Fazenda Santo Antônio dos Ausentes. As três sesmarias conhecidas como dos Ausentes, na medição e demarcação somaram a área, passando de dez sesmarias. Estas só foram subdivididas a partir de 1874, data de falecimento de Ignácio Manoel Velho, um dos herdeiros que manteve a área intacta, o que mais tarde, unida a outras, se tornaria o município São José dos Ausentes.

Uma das versões para o nome da cidade é de que poucas pessoas ficavam morando no local por muito tempo, em virtude das condições climáticas. O frio era tanto que a cidade frequentemente tinha seu povo ausente. O “São José” teria relação com o padroeiro do lugar.

A localidade era um distrito, denominado Ausentes (ex-povoado), em 1948. Era subordinado ao município de Aparados da Serra, atual Bom Jesus, e foi finalmente, elevado à categoria de município, em 20 de março de 1992.

A história de São José dos Ausentes se funda na vida de tropeiros e tropas e, com ela, produtos sendo levados para vender em Santa Catarina e outros sendo comprados lá e trazidos para os Campos de Cima da Serra. Daqui se levava o queijo, o charque, o gado, e de lá se trazia cachaça, arroz, açúcar, dentre outras coisas.

Economicamente, um município com 3.559 habitantes, tem como setores que mais reúnem trabalhadores, a agricultura, pecuária e serviços relacionados,

⁵¹ CHERINI, Giovanni. **A origem do nome dos municípios**. Giovanni Cherini – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007, p. 263.

administração pública, defesa e seguridade social, e a fabricação de produtos de madeira. No ano de 2022, 37% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$ 2.331,45; 63% correspondiam a homens, com remuneração média de R\$ 2.608,29⁵².

Hoje, destaca-se na paisagem do Sul do Brasil, entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, uma feição de grande expressão na paisagem, conhecida como Serra Geral. Formada por um prolongado e sinuoso escarpamento (paredão de pedra de forma abrupta) que limita dois compartimentos – o planalto e a planície costeira – apresenta desníveis que atingem os 1.000 metros, localizados a menos de 50 quilômetros do mar, aonde um vigoroso processo de dissecação vem atuando ao longo do tempo esculpindo sucessões de cânions muito profundos e de singular beleza, repletos de quedas d'água e piscinas naturais.

São José dos Ausentes destaca-se na região, com seu clima singular, sendo a cidade mais alta e fria do Rio Grande do Sul. No inverno, as temperaturas baixas, geadas e até neve transformam a paisagem. Contudo, em qualquer estação, a cidade revela sua beleza cativante, convidando os visitantes a explorarem suas paisagens deslumbrantes, seja sob o manto branco do inverno ou nas cores vibrantes da primavera, verão e outono.

Segundo o Plano Municipal de Turismo de São José dos Ausentes, a localidade é um postal dos Campos de Cima da Serra, abrigando as mais altas nascentes de águas claras do Estado. Aproximados 100 km de paredões (muralhas) da Serra Geral, os capões que guardam segredos, as araucárias topetudas e a vegetação da quina dos peraus barbados de musgos multicoloridos formam a paisagem local. A cerração é fenômeno quase diário da cidade, sendo que, na riqueza de seu manancial hídrico, brotam as nascentes do Rio das Contas e do Rio das Antas, afluentes na formação das bacias do Guaíba e Uruguai.

O conjunto de paredões (chamados de “peraus” pelos locais), que abraça o município de São José dos Ausentes, é o marco divisor dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Paisagens que se tornaram conhecidas no mundo todo após terem servido de cenários para novelas, filmes e minisséries, como “A Casa das Sete Mulheres” (TV Globo) e “O Profeta” (TV Globo). Município que abriga quilômetros de cânions formando a maior cordilheira verde das Américas, e com o bioma de Mata

⁵² Dados disponíveis em www.apoiodados@sebrae.com.br

Atlântica, os cânions proporcionam um visual inigualável, permitindo momento de contato com a natureza protegida e encantadora. Os visitantes podem chegar até a borda de algum dos seguintes Cânions: Monte Negro, Boa Vista, Pontão, Amola Faca/Encerra, Realengo, Tabuleiro, Rocinha, Cruzinha e das Tigras⁵³.

Há quase sempre vento, por vezes vento forte, mas o visual compensa. Dependendo da condição climática, também é possível ver algumas cidades catarinenses. À noite, as luzes das cidades do Estado vizinho também formam uma paisagem diferenciada. A visitação é recomendada sempre na parte da manhã, já que a diferença de temperatura da parte de baixo dos cânions forma a cerração, que sobe e impede a completa apreciação dos cânions. Quanto mais quente o dia, mais cedo se deve ir. A riqueza dos cânions de São José dos Ausentes faz parte do projeto Trilha das Araucárias, que liga o Oiapoque ao Chuí. A trilha sobe de Canela, São Francisco de Paula, passa por Cambará do Sul e segue para São José dos Ausentes indo para São Joaquim, dentro do grande projeto do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) do Sistema Brasileiro de Trilhas⁵⁴.

Dentre as paisagens deslumbrantes do local, destaca-se, como expoente máximo da localidade, o Pico e Cânion Monte Negro, o ponto mais alto do Estado do Rio Grande do Sul, com 1.403 metros de altitude em relação ao nível do mar, que fica na borda do Cânion Monte Negro, distante 43 km do centro da cidade. Com acesso pela estrada municipal Silveira, é possível chegar de carro bem perto do Pico, o que facilita a caminhada.

Dentro dessa geografia única da localidade, desponta como fonte de riqueza e desenvolvimento, o turismo – também chamado de geoturismo, que nada mais é que um tipo de turismo realizado em áreas naturais (pode também ocorrer em espaços urbanos) com fins sustentáveis que se conecta com outras formas de turismo, como o ecoturismo (ressaltando que a geodiversidade condiciona a biodiversidade), turismo de aventura (utilizam a geologia e a paisagem como pano de fundo) turismo cultural (uso de material geológico na sociedade, como arte rupestre, rochas de significados culturais)⁵⁵.

⁵³ SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Prefeitura Municipal de. Página Institucional - Homepage. **Plano Municipal de Turismo**. 2019-2023.

⁵⁴ Idem 53.

⁵⁵ MOURÃO, Roberto M. F. **Manual de Melhores Práticas para o Ecoturismo**. Rio de Janeiro: Funbio; Instituto Ecobrasil, Programa MPE, 2004.

Os movimentos de conservação da natureza, em sua maioria, estiveram focados na proteção da biodiversidade, principalmente após a Rio 92, onde grande ênfase foi dada a proteção dos ecossistemas e habitat. Com isso, o meio físico (as feições geológicas e geomorfológicas) foi conservado de forma indireta por não ter recebido a mesma atenção que a biodiversidade.

A partir da preocupação com a proteção do meio físico, surge no final dos anos 90 o conceito de geodiversidade, utilizado para descrever a variedade de ambientes existentes dentro do meio físico. O reconhecimento da geodiversidade permitiu o desenvolvimento de ações voltadas à sua proteção, principalmente para os aspectos geológicos ou geomorfológicos que apresentam características únicas, diferenciadas chamadas de patrimônio geológico.

Assim, como atividade moderna, é tradicionalmente considerado como fenômeno individual. Entretanto, em razão do número de indivíduos que estão direta e indiretamente relacionados com este fenômeno, o turismo/geoturismo passa a ter dimensões socioeconômicas evidentes. Assim, a atividade turística engloba uma grande proporção de pessoas para desempenhar as mais diversas funções que essa atividade pode beneficiar.

Archer e Cooper têm manifestado perplexidade diante dos impactos negativos do turismo e que têm passado a se questionar a respeito das potencialidades reais do turismo como uma ferramenta para o desenvolvimento e o crescimento, além de maximizar o bem-estar da população nativa⁵⁶. Entretanto, acredita-se que a atividade turística, quando bem planejada, pode sim auxiliar na minimização dos problemas ambientais, como também os culturais decorrentes da atividade. A esse turismo bem planejado, responsável com as populações receptoras e preocupado com a diminuição dos impactos potenciais da atividade atribui-se o nome de turismo sustentável.

Dentro da atividade turística, o turismo sustentável tem sido defendido como um segmento que busca exatamente o equilíbrio dos ecossistemas naturais atrelados à sustentabilidade local, onde o visitante, aberto para novas descobertas, capta a identidade do lugar, respeitando os costumes do lugar visitado.

Para o desenvolvimento da sustentabilidade local, onde o visitante, aberto para novas descobertas, capte a identidade do lugar, cabe ao município constituir ações

⁵⁶ ARCHER, B., & COOPER, C. **Os impactos positivos e negativos do turismo**. In: Theobald, William F. (org.). Turismo global. 2ª Ed – São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002.

qualificadas visando a promoção do destino, reforçando a identidade da região. A criação de um banco de imagens focado em experiências, bem como a construção de um site, perfis no facebook e no instagram e vídeo, todos apresentando o destino turístico, podendo ser aproveitado o que já é trabalhado pela Secretaria de Turismo, são ações simples que podem auxiliar o crescimento turístico. Porém, é fundamental registrar as ações desenvolvidas e que se organize uma forma de coleta de dados, com o objetivo de identificar o acerto, ou não, das estratégias adotadas, visando o desenvolvimento do turismo.

Por sua vez, necessário, também, o trabalho da Gestão Pública, em especial da Secretaria de Turismo, no sentido de coletar as informações sobre número de visitantes nos empreendimentos e eventos turísticos, de forma a qualificar os dados por meio de pesquisas e monitoramento. Por outro lado, empresários e promotores de eventos deverão se comprometer em repassar os dados. Inclui-se, neste sentido, a taxa de ocupação hoteleira.

Em relação ao desenvolvimento do turismo regional, o Plano Municipal de São José dos Ausentes, sugere que se deve atentar para as seguintes áreas: i) Aprimoramento de produtos turísticos; ii) Prospecção e acesso a mercados; iii) Inovação na experiência dos turistas; iv) Inclusão e promoção no mercado digital. O papel da Gestão Pública Municipal é fundamental no monitoramento destas Ações de Fomento ao Turismo⁵⁷.

Cabe ressaltar, ainda, que o Ministério do Turismo considera fundamental a elaboração de um plano de ações para desenvolvimento, que tenha por objetivo promover a articulação e o ordenamento turístico da localidade. Os planos favorecem o adequado desenvolvimento de destinos⁵⁸.

Dessa forma, com ações de turismo planejadas, torna-se uma ferramenta e um meio de receber ações de infraestrutura, promoção e qualificação. Entende-se que São José dos Ausentes tem as condições ideais para se configurar como um dos principais destinos turísticos do Rio Grande do Sul, valorizando o patrimônio natural e histórico-cultural, desde que trabalhe com as ações construídas de forma participativa e integrada.

⁵⁷ Idem 53.

⁵⁸ BRASIL, Ministério do Turismo. **Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo**. Outubro, 2018. 3ª edição.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS CÂNIOS, PATRIMÔNIO DAS GERAÇÕES

Segundo o Guia dos Cânions dos Aparados da Serra Geral⁵⁹, a região tem sua história geológica iniciada há aproximadamente 250 milhões de anos, registro final dos episódios de preenchimento da bacia do Paraná e sua relação com o rompimento do supercontinente Gondwana (nome dado ao supercontinente que um dia uniu América do Sul, África e Índia tem uma origem ligada a uma certa região do planeta), e abertura do Oceano Atlântico Sul.

Chama atenção a exuberância do patrimônio natural, os cânions limitam o planalto e a planície costeira, com desníveis que chegam a 1.000 metros e estão a menos de 50 quilômetros do mar. A região apresenta inúmeras quedas d'água, piscinas naturais, lagoas e rios. Neste cenário de beleza singular, encontram-se também diversas paleotocas (abrigos escavados por animais já extintos, que viveram há mais de 10 mil anos).

O território revela ainda um rico patrimônio cultural, referente às culturas indígena, quilombola, dos imigrantes açorianos, alemães e italianos, passando pelo marcante movimento do tropeirismo na região.

O caminho dos Cânions do Sul é um território que promove o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida para toda a população. Oferece conhecimento, segurança e conforto para o visitante, ao proporcionar experiências memoráveis e sensibilização ambiental/cultural.

Por estes motivos, seu papel é tão importante dentro do contexto global. O status de geoparque mundial da UNESCO não implica restrições a nenhuma atividade econômica, desde que essa atividade atenda às leis locais, regionais e/ou nacionais.

Assim, o geoparque não busca ser mais um local de administração governamental que desenvolve regras ou políticas públicas, nem mesmo um novo “parque ambiental ou temático”, mas sim uma instância de agentes locais que atuam na melhoria contínua dos saberes e dos fazeres existentes no território, utilizando os recursos naturais de forma consciente.

Tem como eixo central os pilares das atividades sócio ativistas de base comunitária, consolidando o desenvolvimento sustentável através do geoturismo. O

⁵⁹ BAZOTTI, Leandro. **Guia dos Cânions dos Aparados da Serra Geral**. Camino Editorial. Setembro, 2022. 1ª edição.

trabalho é realizado de acordo com as prerrogativas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, um plano de ação global com intuito de eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

O termo “geoturismo” é um termo relativamente novo e nos remete à estratégia que é um dos principais pilares dos geoparques mundiais da UNESCO: o turismo. Este conceito se caracteriza por ter como principal atrativo o patrimônio geológico e busca a compreensão dos fenômenos geológico/geomorfológicos através de atividades de interpretação ambiental.

Internacionalmente, foi adotada a utilização do prefixo “geo” na palavra “turismo”, para remeter a um processo de transformação com foco no pertencimento a partir da educação patrimonial: turismo focado nas feições naturais do planeta Terra⁶⁰.

Busca-se disseminar a informação científica produzida pela academia, facilitando a compreensão sobre a riqueza natural e cultural do território, para toda a comunidade inserida na área de abrangência.

A gestão das áreas de preservação permanente e sua relação com a atividade do turismo, na maioria dos casos, tem se revelado insustentável, pois, ao invés de contribuir para a conservação dos ambientes naturais que abrangem, tem, de fato, provocado impactos sociais e ambientais nessas áreas, além de também não gerar os fluxos econômicos necessários para a esperada sustentabilidade desses espaços.

A doutrina ainda não conseguiu chegar a um consenso sobre os conceitos de Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade. Também ainda não conseguiu delimitá-los enquanto campo de saber. Enquanto isso, os políticos e grandes empresários, por sua vez, têm-se apropriado desses conceitos de maneira equivocada, distorcida e vazia dos significados propostos *a priori*, tornando-os termos desgastados e diminuindo a credibilidade geral em relação aos dois conceitos. Em contrapartida, ainda há aqueles estudiosos que o defendem como alternativa de desenvolvimento capaz de solucionar problemas da crise ambiental que vivenciamos

⁶⁰ Idem 59.

oferecendo mecanismos que permitam diminuir os impactos ambientais e suas consequências a médio e longo prazo⁶¹.

O termo “desenvolvimento sustentável” foi citado pela primeira vez oficialmente no Relatório Nosso Futuro Comum (“*Our Common Future*”), mais conhecido como Relatório Brundtland⁶², como o tipo de desenvolvimento que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.”

Desta forma, suas bases conceituais se apoiam na necessidade de um crescimento econômico para satisfazer as necessidades sociais, a preservação da qualidade dos sistemas ecológicos e a equidade entre as gerações presentes e futuras.

Partindo dessa perspectiva, as bases da sustentabilidade como conceito extrapolam preocupações específicas como a racionalização do uso de energia e possuem um forte apelo ético, visto que lançam mão de um olhar sobre os direitos das próximas gerações, ou seja, do outro, não importando quem ele seja. Faz-se relevante destacar que o conceito de desenvolvimento sustentável assume o ambiente de maneira muito mais ampla do que apenas o meio ambiente natural, levando em consideração que o ser humano está presente neste ambiente. Assim, as principais dimensões que integram esse conceito são os aspectos econômicos, socioculturais e ambientais ou ecológicos.

A polêmica em torno desse tema, além do uso equivocado pelos políticos e grandes empresários já mencionados, deve-se ao fato de que na prática, sabe-se que as classes dominantes do sistema capitalista vigente e os detentores do poder não estão dispostos a renunciar um centímetro do que possuem em nome da equidade e justiça social, por exemplo. Ao contrário, sob a lógica da acumulação e consumo, características desse modelo hegemônico, estariam apenas dispostos a manter as bases desse sistema que os privilegia e precisariam, para isso, usar os recursos que dispõem de maneira mais ordenada, sob a nova roupagem de serem “ecologicamente

⁶¹ ARTIGOS EBAPE.BR. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados**. Julho, 2017.

⁶² Relatório Brundtland é o documento intitulado **Nosso Futuro Comum (Our Common Future)**, publicado em outubro de 1987. Coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento originou um documento no qual houve a disseminação da ideia de desenvolvimento sustentável, conceito o qual vinha sendo concebido desde a década de 1970.

corretos” e socialmente responsáveis, ganhando com isso pontos positivos em sua imagem diante dos seus consumidores.

Para Archer e Cooper⁶³, o desenvolvimento sustentável seria, portanto, um “esverdeamento” do capitalismo. Logo, o que se tem até o presente momento é um entendimento superficial do assunto. Para que se atinjam seus objetivos, esse conceito precisa ir além de ideias vagas e confusas que iludam a opinião pública com promessas de um mundo melhor.

O turismo como atividade moderna, é tradicionalmente considerado como fenômeno individual. Entretanto, em razão do número de indivíduos que estão direta e indiretamente relacionados com este fenômeno, o turismo passa a ter dimensões socioeconômicas evidentes. Assim, a atividade turística engloba uma grande proporção de pessoas para desempenhar as mais diversas funções que essa atividade pode beneficiar.

A proteção dos Cânions em relação as agressões e impactos negativos do turismo “predatório”, precisa, necessariamente, da participação da população nativa. É sabido que a atividade turística, quando bem planejada, pode sim auxiliar na minimização dos problemas ambientais, como também os culturais decorrentes da atividade. A esse turismo bem planejado, responsável com as populações receptoras e preocupado com a diminuição dos impactos potenciais da atividade atribui-se o nome de Turismo Sustentável. Dentro da atividade turística, o turismo sustentável tem sido defendido como um segmento que busca exatamente o equilíbrio dos ecossistemas naturais atrelados à sustentabilidade local, onde o visitante, aberto para novas descobertas, capta a identidade do lugar, respeitando os costumes do lugar visitado.

Percebe-se que o conceito de turismo sustentável está em total consonância com as bases do conceito de sustentabilidade. O desenvolvimento sustentável do turismo é um processo contínuo que requer monitoramento constante dos impactos que a atividade pode causar, de modo que, com ações de manejo, seja possível minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios potenciais, introduzindo medidas preventivas ou de correção de rumos⁶⁴.

⁶³ ARCHER, B., & COOPER, C. **Os impactos positivos e negativos do turismo**. In: Theobald, William F. (org.). Turismo global. 2ª Ed – São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002.

⁶⁴ BRASIL, Ministério do Turismo. **Turismo e Sustentabilidade**. Roteiros do Brasil. Brasília. 2007.

Ressalta ainda que esse processo exige a participação e comprometimento de todos os atores envolvidos com o turismo como o poder público, os empresários, a população residente e os próprios turistas.

Os Cânions são formações geológicas impressionantes que não apenas embelezam a paisagem, mas também desempenham um papel crucial na manutenção da biodiversidade e na preservação dos ecossistemas. No Brasil, regiões como os Cânions do Sul, especialmente em locais como São José dos Ausentes, no Rio Grande do Sul, são verdadeiros tesouros naturais que merecem proteção e valorização. A importância da proteção desses cânions se estende por diversas dimensões, incluindo a conservação ambiental, a valorização cultural, o desenvolvimento econômico sustentável e a responsabilidade intergeracional⁶⁵.

A conservação da biodiversidade local está caracterizada uma vez que os Cânions abrigam uma rica diversidade de flora e fauna, muitas vezes incluindo espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. A proteção dessas áreas é fundamental para garantir a sobrevivência de ecossistemas únicos que desempenham funções vitais, como a regulação do clima, a purificação da água e a proteção do solo contra a erosão. A vegetação nativa que cresce nas encostas dos Cânions atua como um filtro natural, contribuindo para a qualidade da água e a saúde dos recursos hídricos da região⁶⁶.

Além disso, os Cânions servem como corredores ecológicos, permitindo a migração e a dispersão de espécies, o que é essencial para a manutenção da biodiversidade. A degradação desses habitats pode levar à fragmentação dos ecossistemas, resultando em perda de biodiversidade e desequilíbrios ecológicos.

Quanto a valorização cultural, os Cânions não são apenas importantes do ponto de vista ambiental; eles também têm um significado cultural profundo. Muitas comunidades que habitam as proximidades desses locais têm uma relação histórica e espiritual com a terra. As tradições, histórias e práticas culturais dessas comunidades estão intrinsecamente ligadas à paisagem natural, e a proteção dos Cânions ajuda a preservar essa herança⁶⁷.

⁶⁵ MATIAS, Átila. **Cânions**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/canions.htm>.

⁶⁶ PIRES, Anderson Soares; STEIN, Ronei Tiago; OLIVEIRA, Fabiane Cristina Martins de; LEÃO, Marcio Fernandes. **Gerenciamento de unidades de conservação**. Editora Grupo A - 2018. Porto Alegre, RS.

⁶⁷ Idem 66.

A valorização dos Cânions pode promover o turismo cultural, onde visitantes têm a oportunidade de aprender sobre as tradições locais, a gastronomia e as práticas sustentáveis das comunidades. Isso não apenas enriquece a experiência do visitante, mas também fortalece a identidade cultural da região.

O desenvolvimento econômico sustentável é uma das principais formas de fomento da economia que pode ser promovido pela proteção dos Cânions. A beleza natural e as oportunidades de ecoturismo atraem visitantes em busca de experiências únicas, como trilhas, escaladas e observação de espécies raras. Esse fluxo turístico pode gerar empregos e renda para as comunidades locais, criando uma economia baseada na conservação e no respeito ao meio ambiente.

Além disso, a proteção dos Cânions pode incentivar investimentos em infraestrutura, como estradas, serviços de transporte e instalações de hospedagem, beneficiando tanto os turistas quanto os moradores. O desenvolvimento econômico sustentável, que respeita os limites ecológicos, é essencial para garantir que as comunidades possam prosperar sem comprometer os recursos naturais.

A responsabilidade intergeracional ligada a proteção dos Cânions, se configura em decisões que tomamos hoje sobre o uso e a conservação desses recursos naturais, que terão um impacto significativo nas gerações futuras. Proteger os Cânions é garantir que as próximas gerações possam desfrutar de sua beleza e dos benefícios que eles oferecem.

Essa responsabilidade também envolve a educação e a conscientização sobre a importância da conservação. Programas de educação ambiental podem ajudar a cultivar uma cultura de respeito e cuidado com o meio ambiente, incentivando as novas gerações a se tornarem defensoras da natureza.

Segundo o dicionário jurídico - Lexionário – Diário da República⁶⁸, o princípio da solidariedade intergeracional pode ser subdividido em três deveres: o de conservação da possibilidade de escolha da geração futura quanto à utilização dos recursos naturais, o que implica a garantia da diversidade de recursos naturais, proibindo a sobre-exploração ao ponto de os exaurir; o de conservação da qualidade ambiental desses mesmos recursos naturais; o de garantia do acesso futuro não discriminatório a esses recursos.

⁶⁸ <https://diariodarepublica.pt/dr/geral/lexionario/dicionario-conceitos-juridicos>.

3.2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CÂNIOS

O modelo de desenvolvimento caracterizado por índices como o Produto Interno Bruto (PIB), não possuem legitimidade, para promover o desenvolvimento das sociedades plurais, uma vez que a necessidade da sociedade contemporânea reside em condições igualitárias entre os membros, assim como que seja proporcionado aos mesmos acessos aos diversos interesses, ou seja, a necessidade de um modelo de desenvolvimento alternativo, que se pode chamar de 'sustentável', impõe-se diante da necessidade de contemplar a pluralidade de interesses, preocupações e aspirações das sociedades.

O desenvolvimento sustentável possui um elemento essencial que é a equidade, as Nações Unidas afirmam que, se ele não for equitativo, também não poderá ser sustentável. O desenvolvimento sustentável deve ser entendido a partir de uma concepção que vai além da preservação das reservas naturais e ambientes físicos, ademais, a superação dessas visões limitadas de desenvolvimento por um entendimento integrado e global implica, prioritariamente, a consideração dos variados fatores que integram os anseios, as necessidades, as expectativas e as condições para a realização das pessoas⁶⁹.

Uma estratégia para o turismo sustentável é a promoção de turismo de natureza, onde a natureza é o principal meio de atração para os visitantes. Neste tipo de turismo, as atividades são desenvolvidas de forma a preservar os ecossistemas e os recursos naturais.

Outra estratégia é a promoção do turismo rural, que tem como objetivo valorizar as culturas locais e promover ações de conservação e proteção ambiental. Assim, o turismo sustentável é um importante instrumento para o desenvolvimento econômico e social, pois contribui para a melhoria da qualidade de vida das populações locais, oferecendo oportunidades de emprego e renda⁷⁰.

Por outro lado, também pode contribuir para o aumento da poluição, se não for administrado de forma adequada. É preciso que haja uma maior conscientização entre

⁶⁹ CUNHA, Belinda Pereira da. **Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico]: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

⁷⁰ BRASIL. Ministério do Turismo. **Programa de Regionalização do Turismo. Roteiros do Brasil: Turismo e Sustentabilidade**. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo. Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico. Coordenação Geral de Regionalização. Brasília, 2007.

os gestores turísticos e as populações locais, para que haja uma melhor administração das áreas turísticas. Além disso, o turismo também contribui para a diversidade cultural, em razão de estimular o conhecimento de outras culturas e de outras formas de vida. O turismo é considerado um meio de intercâmbio cultural, porque possibilita o contato direto entre culturas diferentes, possibilitando a troca de experiências, costumes e conhecimentos. Também contribui para a preservação do patrimônio natural e cultural da região, já que é uma das principais formas de financiamento para a conservação e restauração destes bens.

Em especial pode-se citar a educação ambiental como um outro meio de preservar a diversidade biológica. Ela contribui para a conscientização da população, possibilitando a compreensão dos processos naturais e a sua interferência nos ecossistemas. Assim, a partir de experiências de campo e de discussões em sala de aula, ocorre o desenvolvimento de atitudes que visem a preservação da diversidade biológica.

Outra medida que pode ser adotada para a preservação da diversidade biológica é a criação de unidades de conservação. Elas são áreas protegidas, criadas para a preservação da flora, da fauna, dos ecossistemas e dos recursos naturais, assim como para a promoção da educação ambiental, da recuperação de ecossistemas e da realização de pesquisas científicas.

O Portal de Educação Ambiental⁷¹, quando fala de ecoturismo e turismo sustentável, torna obrigatório o conhecimento do ambiente ao qual está sendo explorado, sabendo o turista que a natureza deve ser preservada e seu estado natural, em caso de mudanças, os agentes transformadores serão os próprios turistas e guias.

O desfecho que se pode extrair deste estudo é que o trabalho possui um cunho acadêmico unicamente de analisar os meios de preservação que existem e que são atuantes, os métodos utilizados para alcançar determinadas situações fazem com que o trabalho se torne mais confortável.

Pode-se destacar que os principais pontos que devem ser considerados para se tornar um mundo mais sustentável são: a. Uso responsável dos recursos naturais: A sustentabilidade pressupõe o uso responsável dos recursos naturais, tais como água, solo, florestas, energia e outros, a fim de garantir que eles sejam disponíveis para as gerações futuras. b. Produção e consumo sustentáveis: É necessário

⁷¹ <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/ecoturismo>.

desenvolver e implementar práticas de produção e consumo sustentáveis, como redução do uso de energia e água, uso de energias renováveis, redução dos resíduos e a reutilização de materiais. c. Políticas de proteção ambiental: É preciso desenvolver políticas de proteção ambiental que regulem a exploração dos recursos e defendam a existência da fauna e da flora⁷².

Produtos turísticos sustentáveis são desenvolvidos em harmonia com o meio ambiente e culturas locais, de forma que estes se convertam em permanentes beneficiários, e não meros expectadores do processo. De maneira equivocada sugere-se, muitas vezes, que o turismo sustentável seria apenas mais uma modalidade da atividade turística em contraposição ao turismo de massa.

Ao contrário disso, o conceito de desenvolvimento sustentável deve ser estendido a qualquer das demais modalidades do turismo. Entretanto, já se percebem alguns avanços na tentativa de delimitar as bases do turismo sustentável. No Brasil, o Conselho Brasileiro para o Turismo Sustentável (CBTS)⁷³, definiu recentemente sete princípios básicos para se permitir a distinção entre o que seria sustentável e não sustentável na atividade turística.

Assim, para ser considerado sustentável o turismo precisa estar de acordo com os seguintes princípios:

1. Respeitar a legislação vigente;
2. Garantir os direitos das populações locais;
3. Conservar o meio ambiente natural e sua diversidade;
4. Considerar o patrimônio cultural e valores locais;
5. Estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos;
6. Garantir a qualidade dos produtos, processos e atitudes;
7. Estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis.

Seguidos os princípios mencionados pelo Conselho Brasileiro para o Turismo Sustentável, pode-se acreditar que o turismo irá além de estatísticas e contribuirá de maneira positiva para a redefinição da realidade de comunidades receptoras, incluindo-as em um processo de desenvolvimento que valorize os aspectos ambientais e socioculturais do desenvolvimento sustentável do turismo e não apenas os indicadores econômicos.

Em relação à visitação de áreas de preservação permanente, em especial Cânions, recomenda-se que a mesma deva ser cuidadosamente planejada para que

⁷² Idem 69.

⁷³ BRASIL, Ministério do Turismo. **Turismo e Sustentabilidade**. Roteiros do Brasil. Brasília. 2007.

possa cumprir os objetivos de sua criação, além de funcionar como uma ferramenta de sensibilização da sociedade quanto à importância da conservação da biodiversidade e como um vetor de desenvolvimento local e regional.

Quando comparados às atividades clássicas de desenvolvimento (mineração, agricultura, manufatura de matéria-prima, estradas, hidrelétricas, etc.), o ecoturismo e outros serviços provenientes do uso público nas unidades de conservação, apresentam baixíssimo impacto ambiental negativo sobre os recursos⁷⁴.

De qualquer maneira, a visitação em um Cânion é entendida como o conjunto de atividades educativas, recreativas e de interpretação ambiental, realizadas em contato com a natureza, de acordo com o especificado nos planos de manejo, onde o principal objetivo é propiciar ao visitante a oportunidade de conhecer, de forma lúdica, os atributos e valores ambientais protegidos. De um modo geral, autorizar a visitação em áreas protegidas é um grande desafio. Reforçando essa afirmativa, no caso do turismo em Cânions, os benefícios podem ser consideráveis, mas os efeitos negativos devem ser minimizados por meio de planejamento cuidadoso e de uma gestão eficaz.

Fundamental é a elaboração de programas e projetos integrados de manejo de áreas protegidas e de seu entorno, tendo por escopo benefícios sociais, culturais e econômicos às comunidades em que estão inseridas naquelas regiões, para um efetivo suporte à conservação e a seus objetivos. Assim, em relação ao turismo, o desafio consiste em fazer com que o mesmo seja realizado de maneira integrada e harmônica para que não prejudique a diversidade e a conservação.

Para Andrade e Romeiro, o meio ambiente não pode ser visto como uma restrição ao desenvolvimento, mas como um mosaico de oportunidades de negócios sustentáveis visando harmonizar o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a proteção de recursos naturais⁷⁵.

3.3 A IMPORTÂNCIA DO TURISMO NA REGIÃO DOS CÂNIOS

O turismo é um segmento da atividade econômica que conta com vários outros setores para sua realização. Essa prática, geralmente motivada pela busca do lazer,

⁷⁴ MOREIRA, Jasmine Cardozo. **Geoturismo e interpretação ambiental**. 1ª ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014.

⁷⁵ ANDRADE, D. C.; ROMEIRO, A. R. **Degradação ambiental e teoria econômica: algumas reflexões sobre uma "Economia dos Ecossistemas"**. Brasília - DF, 2011.

aprendizado, descanso, entre outros, utiliza-se, direta e indiretamente, de recursos naturais e artificiais para o seu desenvolvimento.

Quando realizado em áreas naturais, também denominado de ecoturismo, é um dos segmentos que mais cresce no mundo todo e não raramente, é posto como um instrumento para promover a educação, preservação e conservação ambiental, sendo visto como uma importante atividade para o desenvolvimento sustentável de diversas localidades.

Os Cânions recebem um constante fluxo de turistas durante o ano inteiro, principalmente aos finais de semana, e esse fluxo acende uma alerta, pois o turismo em áreas naturais, por menos degradante que se proponha a ser, caso não existam medidas de controle e monitoramento da visitação, pode ser um fator de degradação do meio ambiente.

A qualidade do meio ambiente, tanto natural quanto construído pelo homem, é essencial para o turismo. Historicamente, preocupados com a qualidade do meio ambiente, surge o movimento ambientalista no Brasil, que passou a atuar, especialmente, em ações de educação ambiental, movimentos de proteção a ambientes ameaçados e na conservação de áreas degradadas. Entre essas ações algumas tiveram repercussão nacional, tais como: os movimentos contra o desmatamento na Amazônia no ano de 1978; a inundação de seta quedas no rio Paraná nos anos de 1979 a 1983; a luta contra a construção de usinas nucleares entre os anos de 1977 e 1985; e a criação de instrumentos legais para regulamentar o uso dos agrotóxicos (1982–1985)⁷⁶.

Todos esses fatos contribuíram para o reconhecimento do movimento ambientalista no país, que buscava seu lugar na sociedade e sua participação nos governos. Com a chegada do século XXI, o ambientalismo se vê num impasse, tendo que conseguir parcerias estratégicas para ampliar suas ações e manter sua participação efetiva na gestão das soluções dos problemas ambientais. É nessa fase que a questão ambiental, outrora vista como um campo de conflito de interesses, passa a ser tratada como uma área fértil de possíveis soluções por meio de um caminho mais sustentável e racional do uso dos recursos provenientes da natureza ao invés da proibição do seu uso. Foi com esse pensamento que alguns setores da

⁷⁶ CUNHA, Belinda Pereira da. **Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico]: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

economia e algumas atividades econômicas começaram a se adaptar às ideias de sustentabilidade⁷⁷.

É nesse cenário de mudança nas estratégias do ambientalismo que o turismo, mais especificamente o ecoturismo ou turismo em áreas naturais, é considerado como uma atividade econômica capaz de conciliar desenvolvimento econômico e preservação da natureza. Até então a forma de turismo mais praticada era o turismo de massa, que segundo Cruz⁷⁸:

“É uma forma de organização do turismo que envolve o agenciamento da atividade bem como a integração entre agenciamento, transporte, e hospedagem, de modo a proporcionar o barateamento dos custos da viagem e permitir, conseqüentemente, que um grande número de pessoas viaje.”

O turismo em Cânions deve ser pensado em conformidade com dois objetivos principais: o de proteger as áreas naturais com forte significado e representatividade e o de encorajar a compreensão, apreciação e o prazer na contemplação.

A atividade turística, ao mesmo tempo em que fortalece a aproximação das áreas protegidas pela sociedade, incrementa a economia e auxilia na geração de empregos e renda para as comunidades locais. O sucesso do turismo em Cânions somente será alcançado se a comunidade estiver fortemente envolvida, sendo que a iniciativa da criação das visitas deve partir das comunidades e autoridades locais.

Na fase preparatória é muito importante que os órgãos responsáveis pelas pesquisas geológicas, universidades, grupos de pesquisa, comunidade e órgãos oficiais de turismo componham um grupo para a realização de um Projeto de Turismo Sustentável.

O relatório anual de Conservação Internacional – Brasil, ano de 2023⁷⁹, orienta para o estabelecimento de um Projeto de Turismo Sustentável dos Cânions, que deve estimular a criação de novas empresas locais, pequenos negócios, pequenas indústrias familiares, cursos de capacitação e a criação de novos postos de trabalho propiciados por novas fontes, como o geoturismo e geoprodutos.

Um geoparque deve fornecer e organizar as ferramentas e atividades para divulgar o conhecimento geocientífico e conceitos ambientais ao público (museus, trilhas, excursões guiadas, literatura, mapas, website, etc.). Deve também permitir e

⁷⁷ Idem 76.

⁷⁸ CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. **Introdução à geografia do turismo**. 2. Ed. São Paulo: Roca, 2003.

⁷⁹ <https://www.conservation.org/brasil>

promover o conhecimento científico e a cooperação com universidades e a comunidade local⁸⁰.

O sucesso das atividades educativas de um geoparque depende não somente do conteúdo turístico dos programas, equipe competente e suporte logístico aos visitantes, mas também do contato pessoal com a comunidade local e os meios interpretativos.

A participação da comunidade, principalmente em cursos de capacitação de condutores e a transmissão do conhecimento científico para a comunidade, auxilia ainda mais na aceitação da filosofia dos geoparques.

Um geoparque deve contribuir para a conservação de aspectos de grande significado geológico, tais como: rochas representativas, recursos minerais, fósseis, paisagens e formas de relevo, que evidenciam informações de várias disciplinas geocientíficas.

Não importando qual o ramo da geologia que o geoparque evidencia, o mesmo deve demonstrar as melhores práticas para a sua conservação.

O turismo na região dos Cânions de São José dos Ausentes⁸¹, é de grande importância tanto para a economia local quanto para a preservação ambiental e a valorização cultural. Aqui estão alguns pontos que destacam essa relevância, de acordo com o Plano Municipal de Turismo:

1. Desenvolvimento Econômico - Geração de Renda: O turismo é uma fonte significativa de renda para a população local, criando empregos diretos e indiretos em setores como hospedagem (em especial pousadas familiares), alimentação, guias turísticos e comércio de produtos da região (mel, queijo serrano, etc);

2. Atração de Investimentos: O aumento do fluxo turístico pode atrair investimentos em infraestrutura, como estradas, serviços de transporte e melhorias em equipamentos públicos, em especial com linhas de crédito do Governo Federal, beneficiando toda a comunidade;

3. Valorização do Patrimônio Natural - Conservação Ambiental: A valorização dos Cânions e da biodiversidade local incentiva a preservação das áreas naturais. O turismo sustentável pode promover a conscientização sobre a importância da preservação de áreas, e a preocupação com as futuras gerações;

⁸⁰ Idem 79.

⁸¹ SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Prefeitura Municipal de. Página Institucional - Homepage. **Plano Municipal de Turismo**. 2019-2023.

4. Educação Ambiental: Os visitantes têm a oportunidade de aprender sobre a flora, fauna e geologia da região, o que pode aumentar a conscientização sobre a necessidade de proteger esses ecossistemas;

5. Promoção da Cultura Local - Cultura e Tradições: O turismo pode ajudar a preservar e promover a cultura local, incluindo tradições, festas e gastronomia típica. Isso enriquece a experiência dos visitantes e fortalece a identidade cultural da comunidade;

6. Interação com a Comunidade: O contato entre turistas e moradores locais pode fomentar um intercâmbio cultural, promovendo o respeito e a valorização das tradições regionais;

7. Atração de Visitantes - Belezas Naturais: Os Cânions são um atrativo turístico natural impressionante, com paisagens deslumbrantes que atraem visitantes em busca de aventura, como trilhas, escaladas e observação de locais e formações geológicas únicas;

8. Turismo de Aventura: A região é ideal para atividades de ecoturismo e turismo de aventura, como caminhadas, rapel e passeios de veículos 4x4, que atraem um público diversificado;

9. Sustentabilidade - Práticas Sustentáveis: O desenvolvimento do turismo na região pode ser orientado por práticas sustentáveis, que buscam minimizar os impactos ambientais e promover a conservação dos recursos naturais;

10. Engajamento da Comunidade: A participação da comunidade no planejamento e na gestão do turismo de Cânions é fundamental para garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma justa e que as necessidades locais sejam atendidas;

11. Infraestrutura e Acessibilidade - Melhorias na Infraestrutura: O aumento do turismo pode levar a melhorias na infraestrutura local, como estradas, sinalização e serviços públicos, beneficiando tanto turistas quanto moradores da região;

12. Acessibilidade: Investimentos em acessibilidade podem tornar a região mais atrativa para um público mais amplo, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

O turismo na região dos Cânions de São José dos Ausentes é uma oportunidade valiosa para promover o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a valorização cultural. Para que essa atividade seja sustentável e benéfica para a comunidade, é essencial que esteja amparada por um planejamento adequado,

com a participação da população local e a implementação de práticas que respeitem o meio ambiente. Assim, o turismo pode se tornar um motor de desenvolvimento que respeita e valoriza a riqueza natural e cultural da região.

Como mencionado nesse estudo, necessário enfatizarmos a importância dos Geoparques para o desenvolvimento sustentável e econômico regional, sendo consideradas “novas” formas de Gestão Integrada do Território (GIT) uma vez que buscam a contemplação e conservação da natureza, o planejamento e uso da terra e o desenvolvimento local das comunidades.

Henriques e Brilha⁸² destacam que a criação de um Geoparque e sua gestão está fortemente ligada ao eixo global-local pois apresentam projetos de níveis locais com importância e alcance global (principalmente a partir das chancelas), buscando demonstrar como a mudança sustentável vem de baixo para cima (da sociedade para os governantes), destacando a forma de gestão empregada nestes territórios denominada de bottom-up⁸³.

Para Mafra e Silva⁸⁴, o objetivo primordial de qualquer política territorial é o desenvolvimento, no qual o crescimento assume importância essencial e instrumental. Em termos de metodologia das políticas, o desenvolvimento será um fim, o crescimento um meio. Desta forma, qualquer política de planejamento do território deve ser formada a partir de diferentes concepções, partindo consecutivamente daqueles que utilizam o território em questão. Necessita-se priorizar políticas de planejamento do território que visem uma abordagem integrada buscando a utilização racional dos recursos.

No Brasil, segundo relatos do Professor Nascimento *et al*⁸⁵, as discussões acerca destes territórios se iniciam a partir do ano de 2000, especificamente nos congressos de geologia. A ampliação do tema nacionalmente se deu pela chancela do Geoparque Araripe em 2006, se constituindo como o primeiro do Brasil, da América Latina e do Hemisfério Sul do planeta Terra. No mesmo ano foi lançado o “Projeto Geoparques”, criado pelo Serviço Geológico do Brasil (Companhia de Pesquisa de

⁸² HENRIQUES, M. H.; BRILHA, J. UNESCO - **Global Geoparks: a strategy towards global understanding and sustainability**. Episodes, v. 40, n. 4, p. 349-355, 2017.

⁸³ Quando os objetivos do projeto são tratados de baixo para cima, a equipe colabora em todos os níveis para determinar quais são os passos necessários para alcançar os objetivos principais.

⁸⁴ MAFRA, F.; SILVA, J. Amado da. **Planejamento e gestão do território**. Porto/Portugal: Sociedade Portuguesa de Inovação (SPI), 2004.

⁸⁵ NASCIMENTO, M.A.L. et al. **Geoparques: contexto, origem e perspectivas no Brasil**. Documento técnico, produto 1. Projeto 914BRZ4024. Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2022.

Recursos Minerais - CPRM). Segundo Schobbenhaus e Silva⁸⁶, este projeto apresenta um importante papel indutor na criação de Geoparques no Brasil, uma vez que esse projeto possui como premissa básica a identificação, levantamento, descrição, diagnóstico e ampla divulgação de áreas com potencial para futuros Geoparques no território nacional. Este papel indutor se dá principalmente pela inventariação e quantificação dos geossítios em território nacional.

O Brasil possui enorme potencial em seu território para criação de Geoparques devido a sua extensão territorial e sua rica geodiversidade. O trabalho realizado pelo CPRM culminou na proposta inicial de 17 territórios com potencial para se tornarem Geoparques no Brasil. Porém, o relatório completo apresenta quase o dobro, 31 potencialidades para tal categorização. Das 17 propostas inicialmente realizadas pelo CPRM, três vieram a se tornar de fato territórios reconhecidos pela UNESCO: o Araripe (2006), o Seridó e o Caminhos dos Cânions do Sul (2022), posteriormente outros dois, Caçapava e o Quarta Colônia (2023)⁸⁷.

A pandemia de coronavírus, que assolou o mundo no início de 2020, alterou significativamente o modo de fazer turismo. Isso porque, com as restrições advindas com o isolamento, cancelamento de voos e restrições impostas aos longos deslocamentos, destinos próximos e ao ar livre foram os mais acertados para a ocasião. Durante a pandemia de coronavírus houve uma busca crescente pelas pessoas em se reconectarem com a natureza, ao mesmo tempo que havia uma maior preocupação com o distanciamento social. Sendo assim, o ecoturismo, de maneira geral, e os geoparques, de maneira específica, despontaram como uma boa opção turística no momento pós-pandemia. De acordo com os dados do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, foram contabilizadas 16,7 milhões de visitas em suas 145 unidades de conservação no ano de 2021, o maior número dos últimos 5 anos⁸⁸.

Importante salientar, que os Geoparques se alinham a diversas metas presentes nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que foram definidos a partir do encontro da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento

⁸⁶ SCHOBHENHAUS, C.; SILVA, C.R. **O papel do Serviço Geológico do Brasil na criação de Geoparques e na conservação do patrimônio Geológico**. In: SCHOBHENHAUS, C.; SILVA, C.R. (eds.), Geoparques do Brasil: propostas. Rio de Janeiro: CPRM - Divisão de Editoração Geral.

⁸⁷ Dados disponíveis em: <https://ecoturismo.sebrae.com.br>

⁸⁸ Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>

Sustentável, em 2015. De acordo com a UNESCO⁸⁹, os Geoparques estão, principalmente, relacionados aos objetivos 1 (erradicação da pobreza), 4 (educação de qualidade), 5 (igualdade de gênero), 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis), 13 (ação contra a mudança global do clima) e 17 (parcerias e meios de implementação).

Em relação ao ODS 1, a UNESCO aponta que a abordagem de baixo para cima dos Geoparques, além da conscientização ativa e treinamento de resiliência, reduz a vulnerabilidade das comunidades locais aos desastres “naturais”, o que é fundamental para acabar com a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

Os Geoparques também possuem uma relação direta com o ODS 4, 12 e 13 pois são considerados “salas de aula ao ar livre”. A educação é um dos pilares centrais dos Geoparques, que por meio de atividades específicas, educam ativamente as comunidades locais, bem como os visitantes, de todas as idades. Por meio dessas atividades educacionais, os geoparques conscientizam a população sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida, ensinando a convivência harmônica entre a população e a natureza. Além disso, é por meio da educação que as pessoas recebem maiores estímulos para a conscientização sobre os assuntos relacionados a mudanças climáticas, seus efeitos e meios de mitigação⁹⁰.

Especificamente, quanto aos Geoparques gaúchos, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, noticia que ambos adotam a estratégia de certificar, através de edital específico, empresas, entidades e pessoas físicas como parceiras oficiais, que passam a ostentar selos de “Iniciativa Parceira”, “Apoiador”, “Parceiros” ou “Amigo” dos Geoparques. Além disso, também são certificados produtos que expressam a identidade local, chamados de “Geoprodutos”. Assim, os Geoparques buscam dialogar com diversas entidades e empresas, das mais diversas áreas, em maioria que atuam diretamente na linha de frente do turismo como guias de turismo, agências, hotéis, pousadas, restaurantes e artesanato. Os parceiros não apenas garantem uma fatia exclusiva de mercado, por terem seus produtos divulgados pelo Geoparque e associarem a sua marca a um território de vida sustentável reconhecida pela Unesco, como tem no selo que carregam, um atestado da qualidade e da origem do produto. As estratégias de venda

⁸⁹ Dados disponíveis em: <https://unescoportugal.mne.gov.pt>

⁹⁰ Idem 89.

são facilitadas, assim como a atribuição de valores, em função de se tratarem de produtos diferenciados⁹¹.

A riqueza de um Geoparque é geológica, paleontológica, arqueológica, cultural, biológica, turística e educativa. É um parque, com tudo que essa palavra remete à diversão, mas vai além, busca o desenvolvimento local e regional, integra comunidades, valoriza as culturas locais e dos povos originários, e, claro, visa preservar o patrimônio geocientífico de interesse mundial.

⁹¹ Disponível em: <https://famurs.com.br>

4 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURÍSTICO DA REGIÃO DOS CÂNIONS E A RELAÇÃO ENTRE O CRESCIMENTO ECONÔMICO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PREOCUPAÇÃO SOCIAL

A problemática envolvendo desenvolvimento sustentável, turismo, economia e preocupação social, é muito ampla, visto discutir valores e necessidades intrínsecos à humanidade. A questão central envolvendo o modelo econômico tradicional reside no fato do mesmo não considerar o meio ambiente, baseando-se apenas em ganhos com a produtividade e ignorando que nenhuma atividade econômica será viável se a natureza fornecedora dos recursos materiais e energéticos estiver comprometida. Contudo, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo, tendo de estar relacionado sobretudo com a melhoria da qualidade de vida e da própria vida, afinal a vida é o maior de todos os valores.

No entender de Eros Grau⁹², não pode existir proteção constitucional à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente. Fez-se necessária a criação de instrumentos capazes de aliar o desenvolvimento econômico à defesa do meio ambiente e à justiça social, o que implica na busca por um desenvolvimento sustentável — modelo que coaduna os aspectos ambiental, econômico e social e que considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras.

De fato, a única porta de saída para a crise ambiental é a economia, que deve ser rediscutida e redesenhada no intuito de levar em consideração o meio ambiente e suas complexas relações. A despeito de uma ou outra análise pontual, o fato é que por muito tempo a economia ignorou a ecologia, como se esta não fosse esse o pano de fundo daquela. Um bom exemplo disso é o Produto Interno Bruto (PIB), que, além de ignorar a dimensão ambiental, pode considerar a degradação como algo positivo.

A busca por outros critérios de desenvolvimento tem feito surgir outros referenciais de desenvolvimento das sociedades a partir de critérios mais amplos, o que envolveria a expectativa de vida ao nascer, a educação e o PIB *per capita*, e não mais a partir de uma ótica meramente econômica. Existe também o Índice de Bem Estar Humano (IBEU), que foi criado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) - Observatório das Metrópoles, com o objetivo de ponderar os indicadores

⁹² GRAU, Eros Roberto. **Proteção do meio ambiente (Caso do Parque do Povo)**. Revista dos Tribunais, n. 702. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

urbanos, como mobilidade, meio ambiente, habitação, lazer, prestação de serviços coletivos e infraestrutura em grandes aglomerados urbanos, como no caso das metrópoles brasileiras⁹³.

Por outro lado, o processo produtivo costuma repassar à sociedade determinado ônus a que se convencionou chamar de externalidades, a exemplo da poluição atmosférica ou hídrica. Era como se o empresário socializasse os prejuízos com a coletividade, embora mantendo o viés capitalista com relação aos lucros. Isso indica que é preciso uma mudança de paradigma para que o sistema econômico possa se tornar viável sob o ponto de vista ecológico⁹⁴.

Na verdade, a preocupação em compatibilizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico não é recente. Na 1ª Conferência da ONU sobre o meio ambiente, que ocorreu em Estocolmo, na Suécia, em 1972, foi aprovada a Declaração Universal sobre o Meio Ambiente que já fazia referência ao assunto⁹⁵. Depois, com a segunda Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que ocorreu em 1992 no Rio de Janeiro e que é conhecida como a Eco-92, o desenvolvimento sustentável se consagrou em definitivo na esfera internacional em razão da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo Princípio 3 consagra:

“O Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras”⁹⁶.

A formulação do conceito de desenvolvimento sustentável implica no reconhecimento de que as forças de mercado abandonadas à sua livre dinâmica não garantem a manutenção do meio ambiente, impondo um paradigma novo ao modelo de produção e consumo do ocidente. O desenvolvimento sustentável coloca na

⁹³ RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Ibeu: índice de bem-estar urbano**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

⁹⁴ CARNEIRO, Ricardo. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

⁹⁵ O homem que tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. [...] Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada e melhorada a capacidade da Terra de produzir recursos renováveis vitais.

⁹⁶ Em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf

berlinda o modelo de produção e consumo ocidental, que ameaça o equilíbrio planetário.

O desenvolvimento sustentável é o modelo que procura coadunar os aspectos ambiental, econômico e social, buscando um ponto de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social. Esse modelo de desenvolvimento considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras, diferentemente dos modelos tradicionais que costumam se focar na geração presente ou, no máximo, na geração imediatamente posterior.

É um reconhecimento de que não se pode tratar a problemática econômica sem lidar com a questão ambiental, pois, se o Estado tem a obrigação de promover o desenvolvimento, esse desenvolvimento tem a obrigação de ser ecologicamente correto⁹⁷.

Luís Paulo Sirvinskas⁹⁸ destaca que o desenvolvimento sustentável é o objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente, na medida em que se procura conciliar a proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, visando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

O problema é que a noção de desenvolvimento sustentável é considerada contraditória, face à amplitude semântica do conceito. Com efeito, parece que todos os atores políticos concordam em aceitá-lo, não é menor verdade que cada um deles tem a sua própria ideia sobre o assunto. Embora a sua ampla aceitação tenha sido importante para a institucionalização da questão ambiental, a falta de consenso acerca do seu conteúdo impede que os avanços estruturais possam ocorrer. Cuidasse, realmente, de uma conceituação movediça, dado à dificuldade conceitual intrínseca.

⁹⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

⁹⁸ SIRVINSKAS, Luís Paulo. Política nacional do meio ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981). MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVÊDO, Mariangela Garcia de Lacerda e; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida (coordenadores). **As leis federais mais importantes de proteção ao meio ambiente comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

A despeito de sua importância histórica, a ideia de desenvolvimento sustentável, no cenário atual, não contribui mais para o amadurecimento das discussões e das instituições⁹⁹.

O turismo em áreas protegidas tem características únicas que o tornam uma força potencialmente positiva para a conservação. O turismo, a recreação e o uso público estão intrinsecamente ligados a muitas áreas protegidas desde a sua concepção. Os visitantes se conectam, experimentam e aprendem sobre o patrimônio natural e cultural. Tais experiências podem ser transformadoras para o crescimento e o bem-estar pessoal de um indivíduo, enquanto incutem um crescente senso de cuidado e propriedade no nível local. O turismo exige insumos de muitos setores econômicos para operar com eficiência e também pode gerar receitas que apoiam as economias locais e nacionais. Dessa forma, o turismo pode influenciar políticas públicas que impactam o desenvolvimento local¹⁰⁰.

Os impactos do turismo nas áreas protegidas se enquadram em três amplas categorias, muitas vezes sobrepostas, *Eagles et al* divide-as em¹⁰¹: ambiental, econômica e social. (O termo 'ambiental' inclui impactos biofísicos, enquanto 'social' inclui impactos culturais, comunitários e outros relacionados ao patrimônio).

No aspecto ambiental, os principais benefícios do turismo em áreas protegidas são: oferecer educação pública sobre questões e necessidades de conservação, transmitir entendimento e maior atenção aos valores e recursos naturais por meio de experiências, educação e interpretação, estimular a tomada de consciência sobre o valor e a proteção dos recursos naturais, apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de boas práticas ambientais e sistemas de gestão para influenciar a operação dos negócios de viagens e turismo, bem como o comportamento dos visitantes nos destinos, apoiar o monitoramento ambiental e de espécies através da consciência¹⁰².

Já no âmbito econômico, o turismo gera benefício financeiro a uma nação, região ou comunidade a fim de fortalecer o compromisso de conservar a área natural e sua vida selvagem, aumentar empregos e renda para residentes locais, estimular

⁹⁹ NOBRE, Marcos. **Desenvolvimento sustentável: origens e significado atual**. NOBRE, Marcos; AMAZONAS, Maurício de Carvalho. **Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito**. BRASÍLIA: IBAMA, 2002.

¹⁰⁰ LEUNG, Yu-Fai. SPENCELEY, Anna. HVENEGAARD, Glen. BUCKLEY, Ralf. 2019. **Turismo e gestão da visitação em áreas protegidas. Diretrizes para sustentabilidade**. Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas Nº. 27, Gland, Suíça.

¹⁰¹ EAGLES, et al., 2002; CBD, 2004; MALLER, et al., 2009, IUCN, 2010; SPENCELEY, et al., 2015.

¹⁰² Idem 69.

novos empreendimentos turísticos e diversificar a economia local, melhorar instalações, transporte e comunicação locais com maior sustentabilidade, incentivar a produção local e a venda de mercadorias e a prestação de serviços, acesso a novos mercados e câmbio, gerar receitas fiscais locais, permitir que os residentes aprendam novas habilidades, fornecer apoio financeiro às áreas protegidas através do pagamento de taxas e encargos turísticos¹⁰³.

E, ainda nessa seara de categorias, a social, que permite a melhoria do padrão de vida das populações locais, incentiva as pessoas a valorizar e se orgulhar de sua cultura local e áreas protegidas, apoio a educação ambiental para visitantes e populações locais, promoção de uma maior compreensão dos valores e recursos do patrimônio cultural, estabelece ambientes atraentes para os destinos, tanto para residentes quanto para visitantes, que possam oferecer suporte a outras atividades compatíveis (por exemplo, indústrias de serviços ou produtos), entre outras, incluindo questões de conservação e questões de gestão para visitantes.

Marcelo Brito defende que essa gestão para visitantes é sinônimo de gestão para o desenvolvimento sustentável. A visitação e “exploração” dos Cânions, portanto, precisa de um conjunto de ferramentas de governança que possam gerenciar de maneira sustentável seus recursos e características, ao mesmo tempo que asseguram o aprimoramento econômico e sociocultural no desenvolvimento sustentável. A gestão eficiente da atividade aumentará sua popularidade com os visitantes e dentro da comunidade local para que todos possam apreciar¹⁰⁴.

A ideia de promover o desenvolvimento socioeconômico de uma localidade por meio da conservação do patrimônio geológico faz com que surjam cada vez mais iniciativas de novos empreendimentos. O sucesso da visitação e “exploração” dos Cânions deve-se ao fato de ser um novo meio de se entender a natureza, que tem na comunidade local os principais atores nesse processo. Desse modo, tal empreendimento, é, antes de tudo, feito para as pessoas, e os benefícios advindos da sua criação é o que o torna viável. Esses benefícios estão relacionados aos aspectos sociais, econômicos, culturais e naturais.

¹⁰³ CUNHA, Belinda Pereira da. **Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico]: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

¹⁰⁴ BRITO, Marcelo. **Gestão turística em sítios patrimoniais: boas práticas internacionais**. Revista do Patrimônio. Org. Histórico e Artístico Nacional, nº 39 – 2019.

A educação é um dos três pilares de um empreendimento geoturístico e deve ser trabalhado em diferentes níveis, como escolas, universidades regionais e nas comunidades. Algumas ações vinculadas com a educação, como a adoção de materiais para alunos e professores, a criação de um “mascote”, e a cooperação com escolas e universidades regionais, são fundamentais para a interação e divulgação do empreendimento.

Ainda no âmbito educacional, saídas de campo com estudantes aos Cânions, os aproxima do entendimento da importância do patrimônio geológico e da geoconservação.

Nessa perspectiva, o geoturismo possibilita a educação e a interpretação ambiental para o turista e gera recursos para a comunidade por meio da utilização de serviços turísticos. Além do geoturismo, outros segmentos também são beneficiados, como o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo rural e o turismo de negócios e eventos, sempre buscando a sustentabilidade da atividade.

Outro aspecto referente a atividade turística são os novos investimentos oriundos de seu fomento, como a criação de produtos inspirados especialmente na geologia da região (geoprodutos e comidas típicas), que beneficiam a comunidade local.

4.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA REGIÃO DOS CÂNIONS, E A RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Em muitos casos que envolvem áreas protegidas administradas pelo poder público, os fundos derivados do turismo vão para o tesouro central. Quando esse caso não se aplica, a receita gerada pelo turismo pode contribuir diretamente para a gestão de áreas protegidas. Entre os muitos mecanismos, as taxas de ingresso ou de utilização são as mais comuns. Tais taxas também podem ajudar a gerenciar o número de visitantes, oferecer oportunidades de aprendizado e até subsidiar outras unidades em um sistema de área protegida¹⁰⁵. As receitas do turismo também podem ser usadas para financiar e manter diretamente a infraestrutura sustentável (por exemplo, geração de energia solar) tanto na área protegida quanto nas comunidades locais.

¹⁰⁵ LINDBERG, Kreg. **Taxas de utilização de áreas protegidas: Resumo. Relatório preparado para o projeto “Generating Revenue through Ecotourism for Marine Protected Areas in Belize”, 2001.**

A gestão eficiente dessas receitas é fundamental para a conservação. Por exemplo, em alguns destinos, os lucros operacionais das áreas protegidas podem ser corroídos pelos custos da administração de grandes sedes de áreas protegidas gerenciadas no modelo centralizado¹⁰⁶.

No entanto, como a renda do turismo varia muito, os gestores e planejadores no âmbito do sistema terão que avaliar cuidadosamente cada área protegida para verificar se esse fluxo de receita é uma fonte confiável de financiamento para o sistema como um todo.

Muitos sistemas de áreas protegidas contêm áreas protegidas individuais que simplesmente (e provavelmente nunca) alcançarão grandes somas com o turismo, e outros sistemas podem ter toda ou a maior parte de sua receita do turismo acumulada por algumas das áreas protegidas mais visitadas. Isso pode levar a decisões difíceis sobre como distribuir as receitas para que elas beneficiem o sistema como um todo.

O turismo em áreas de preservação permanente, em especial nos Cânions, é uma fonte cada vez mais importante de crescimento, emprego, rendimento e receita, reduzindo a pobreza e promovendo a sustentabilidade ambiental, quando bem estruturado.

Portanto, a via do progresso passa por uma abordagem na qual a conservação ocorre em paralelo ao desenvolvimento sustentável do turismo com planejamento harmonizado. Esse objetivo norteia os esforços da Administração Pública em sua atuação no setor.

No âmbito da assistência técnica, Marcelo Brito ensina que destacam-se alguns eixos-chave: desenhar as bases da boa governança e sustentabilidade turística; fomentar investimentos para o crescimento sustentável dessa indústria; promover a redução da pobreza através da criação de vínculos entre o segmento e os fornecedores locais de bens e serviços; e apoiar o desenvolvimento de recursos humanos, melhorando a educação, a formação e o trabalho digno, fornecendo também capacitação¹⁰⁷.

Para a Administração Pública, a fim de ser sustentável, o turismo implica o desenvolvimento e a oferta de atividades para visitantes que contribuam para a

¹⁰⁶ CUNHA, Belinda Pereira da. **Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico]: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

¹⁰⁷ BRITO, Marcelo. **Gestão turística em sítios patrimoniais: boas práticas internacionais**. Revista do Patrimônio. Org. Histórico e Artístico Nacional, nº 39 – 2019.

proteção, exposição e transmissão dos valores patrimoniais do destino. Gera, além disso, crescimento socioeconômico e traz benefícios tangíveis e intangíveis para o fortalecimento das comunidades locais e regionais de forma equitativa e compatível com a conservação do patrimônio¹⁰⁸.

Deve haver, para tanto, a colaboração entre as partes interessadas, com parcerias eficazes que otimizem os resultados da proteção e exposição, ao mesmo tempo minimizando as ameaças e os impactos adversos decorrentes da indústria do turismo.

Assim, com planejamento e monitoramento contínuos e proativos de forma inclusiva e participativa, as atividades turísticas podem ser desenvolvidas em prol da salvaguarda cultural, sempre respeitando a capacidade de cada bem em absorver a visitação sem comprometer os valores patrimoniais. Nesse sentido, a comunidade local deve ser não só conscientizada da importância do patrimônio na vida cotidiana, mas também capacitada para atuar em sua divulgação e preservação, incluindo os proprietários das áreas visitadas, sem deixar de reconhecer suas capacidades e sua vontade de participar nas práticas turísticas.

Quanto a administração dos locais de Cânions, deve pautar-se na cadeia de ofertas turísticas relevantes e nas questões mais abrangentes suscitadas pelos destinos, incluindo o gerenciamento dos congestionamentos e a qualidade de vida das populações locais.

Da mesma forma, as infraestruturas e instalações para visitantes precisam ser cuidadosamente planejadas, localizadas, projetadas e construídas, além de atualizadas periodicamente, conforme necessário, por meio de sistemas de gestão e monitoramento dotados de competências, capacidades e recursos adequados.

A Administração Pública deve certificar-se de que uma parcela da receita proveniente das atividades turísticas seja aplicada para viabilizar a proteção, conservação e gestão dos Cânions¹⁰⁹.

Assim, garantem-se experiências satisfatórias e de qualidade, assegurando também que as comunidades locais sejam respeitadas e que o contexto ambiental, social e cultural circundante não sofra impactos adversos expressivos.

Nos últimos anos, houve uma série de conquistas políticas significativas relacionadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, que tem um papel

¹⁰⁸ Idem 106.

¹⁰⁹ Idem 106.

importante a desempenhar, por exemplo, na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), em especial na meta 8, que diz:

Objetivo 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos¹¹⁰.

O aumento do envolvimento das comunidades locais no planejamento e na gestão turística tem enorme potencial para incentivar a participação maciça desses grupos na sensibilização para além das fronteiras.

Quando construído de acordo com princípios culturais e sociais, o setor representa um trunfo para a inovação, a criatividade, a formação de pequenas empresas e o lançamento de novos produtos e serviços.

Cabe ressaltar, que em 2023, o Relatório Anual da *The Nature Conservancy* (TNC), alertava para os perigos de um turismo mal gerido para o meio ambiente e as comunidades. Os bens patrimoniais (Cânions) serão sobrecarregados por um número crescente de visitantes, o chamado *overturismo*. O termo designa uma situação na qual o impacto turístico, em determinados momentos e locais, excede a capacidade física, ecológica, social, econômica, psicológica e/ou política das localidades, comprometendo o patrimônio cultural e natural, destituindo direitos dos povos e ocasionando a perda da autenticidade, o que ameaça a futura atratividade do destino¹¹¹.

Assim, em uma perspectiva econômica, os monumentos naturais incorporam, conservam e geram um valor cultural que ultrapassa o econômico intrínseco, o que contribui para a criação de um amplo ecossistema de atividades produtivas voltadas para sua proteção, manutenção e uso pelo público.

4.2 O AVANÇO ECONÔMICO E O INTERESSE TURÍSTICO NAS ÁREAS DE CÂNIONS, SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

¹¹⁰ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

¹¹¹ Organização internacional, sem fins lucrativos, líder na conservação da biodiversidade e do meio ambiente, cuja missão é conservar plantas, animais e comunidades naturais que representam a diversidade da vida na Terra, protegendo espaços fundamentais. <https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/relatorios/relatorio-anual-2023>

Para a consecução dos objetivos básicos e aumento do interesse turístico nas áreas de Cânions, há necessidades de implantação de ações, cada uma com estratégia própria de execução, que, quando integradas, resultaram num elenco de realizações prioritárias, cuja responsabilidade de implementação alcança diversos setores governamentais e o segmento do setor privado voltado ao ecoturismo, sem prejuízo da colaboração das organizações não-governamentais e da comunidade diretamente envolvida, tais como¹¹²:

1. Regulamentação do ecoturismo - dotar o segmento de ecoturismo de estrutura legal própria, harmonizada com as esferas federal, estaduais e municipais, e de critérios e parâmetros adequados;

2. Fortalecimento e interação interinstitucional - promover a articulação e o intercâmbio de informações e de experiências entre os órgãos governamentais e entidades do setor privado;

3. Formação e capacitação de recursos humanos - fomentar a formação e a capacitação de pessoal para o desempenho de diversas funções pertinentes à atividade de ecoturismo;

4. Controle de qualidade do produto ecoturístico - promover o desenvolvimento de metodologias, modelos e sistemas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da atividade de ecoturismo, abrangendo o setor público e privado.

5. Gerenciamento de informações - realizar o levantamento de informações, em nível regional e nacional, visando à formação de um banco de dados e à obtenção de indicadores para o desenvolvimento do ecoturismo;

6. Incentivos ao desenvolvimento do ecoturismo - promover e estimular a criação e a adequação de incentivos para o aprimoramento de tecnologias e de serviços, a ampliação da infraestrutura existente e a implementação de empreendimentos ecoturísticos;

7. Implantação e adequação de infraestrutura - promover o desenvolvimento de tecnologias e a implantação de infraestrutura nos destinos ecoturísticos prioritários;

8. Conscientização e informação do turista - divulgar aos turistas, atividades inerentes ao produto ecoturístico e orientar a conduta adequada nas áreas visitadas;

¹¹² BRASIL. Ministério do Turismo. **Segmentação do Turismo: Experiências, Tendências e Inovações - Artigos Acadêmicos**. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília, 2010.

9. Participação comunitária - buscar o engajamento das comunidades localizadas em destinos ecoturísticos, potenciais e existentes, estimulando-as a identificar no ecoturismo uma alternativa econômica viável.

Para muitos, inclusive alguns profissionais que se dizem “especializados”, ao desenvolver produtos a partir de recursos naturais, pode vir a comprometer o sucesso da comercialização e da gestão dos negócios turísticos, além de colocar em risco os recursos disponíveis, caso a operação não se faça dentro dos limites de suas respectivas capacidades de carga, sobretudo em áreas sensíveis ou frágeis e de difícil recuperação¹¹³.

Para Mourão, uma gestão adequada e sustentável de negócios no setor turístico, fundamental o conhecimento de como e em que bases os produtos são desenvolvidos, necessitando para tanto tomarmos conhecimento de conceitos, mecanismos e critérios, tais como: produtos, sustentabilidade, atividades turísticas, segmentação turística (turismo especializado – *special interest travel*), sazonalidade, entre outros¹¹⁴.

A experiência de desenvolvimento e comercialização de produtos turísticos, muitos operadores (*tour operators*) e fornecedores (*suppliers*) brasileiros têm desenvolvido e apresentado produtos de forma errada ou incompleta, comprometendo sua promoção e comercialização¹¹⁵.

Temos que considerar que a “sedução e confiança” num produto ou programa turístico no momento de sua análise pelos clientes, tanto por agências e operadoras como pelo cliente final, faz-se pelo que está nas páginas do folheto ou do programa, apresentados sem nossa presença.

Ambos e, infelizmente, muitos especialistas ou empresários desenvolvem seus produtos baseados exclusivamente nos atrativos naturais, culturais ou cênicos que dispõem, sem sequer pensar em demanda, oferta de produtos em destinos concorrentes ou pensando em atender às expectativas de seus potenciais clientes ou públicos-alvo.

¹¹³ CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde; LIRA, Waleska Silveira. (Org.). **Gestão sustentável dos recursos naturais: uma abordagem participativa**. – Campina Grande: EDUEPB, 2013.

¹¹⁴ MOURÃO, Roberto M. F. **Manual de Melhores Práticas para o Ecoturismo**. Rio de Janeiro: Funbio; Instituto Ecobrasil, Programa MPE, 2004.

¹¹⁵ Idem 114.

Se busca desenvolver programas com foco no atrativo, que se transformará em produto turístico, mas também em relação a atividade lúdica no segmento ecoturismo ou turismo rural, passando a ser o principal indutor de fluxo do segmento.

Atividades ou interesses secundários estão relacionados ou se tornam necessários para se atingir o interesse principal e não são necessariamente menos importantes que esse. Por exemplo, um programa cujo interesse principal seja observação dos Cânions, pode estar associado a atividades secundárias tais como: acampamento, caminhadas ou fotografias.

Faz parte do produto turístico, também constituído de atrativos, infraestrutura, equipamentos e serviços. O viajante (turista, ecoturista, usuário, cliente, etc), em geral escolhe seu programa movido por interesses próprios baseados nos atrativos ou nas atividades, principais e/ou secundárias (que complementam e/ou permitem a realização da atividade principal).

Em virtude da demanda, da oferta ou dos atrativos que ocorrem numa região ou polo turístico, pode acontecer de uma atividade se tornar segmento ou tipo de turismo.

No desenvolvimento de um produto ou programa (eco)turístico, deve-se indicar a(s) cidade(s) onde o programa se inicia e termina. Essa cidade deve ser, de preferência, de fácil acesso, com estradas em bom estado de conservação e bem sinalizadas. Portanto, a Administração Pública deve estar atenta aos elementos que compõe o atrativo principal, no caso, os Cânions¹¹⁶.

Descritivo sucinto do local ou região a visitar, região, ecossistema, Unidade de Conservação (parque estadual, nacional, reserva biológica, etc). Não se deve deixar de mencionar os aspectos socioculturais da comunidade, uma vez que o cenário onde se desenrola o programa está diretamente relacionado, não só com o contexto ambiental/natural, mas, sobretudo, com o contexto social.

Para que haja interesse no turismo na região dos Cânions, há que se adotar, além das medidas supramencionadas, regras básicas de sustentabilidade, definidas pelo Conselho Brasileiro para o Turismo Sustentável (CBTS)¹¹⁷, constituindo-se num conjunto mínimo de princípios. Várias iniciativas têm sido empreendidas para

¹¹⁶ Idem 114.

¹¹⁷ O Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável (CBTS) é uma entidade intersetorial do turismo, apta a delimitar uma estratégia única para a certificação do turismo sustentável no Brasil e para o estabelecimento de padrões de qualidade socioambiental adequados à realidade brasileira, por meio de um sistema de certificação independente.

estabelecer esse conjunto mínimo de princípios. Embora variem em termos de redação, de uma forma geral, os diversos conjuntos de princípios disponíveis têm um núcleo essencial comum, quais sejam: respeitar a legislação vigente, em todas as esferas, bem como as convenções internacionais de que o país é signatário; garantir os direitos das populações locais; conservar o ambiente natural e sua biodiversidade, em todas as fases de implantação e operação; considerar o patrimônio cultural e valores locais, reconhecendo-os e respeitando-os; estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos; garantir a qualidade dos produtos, processos e atitudes; estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis

O empreendimento turístico dos Cânions, deve estabelecer e manter um sistema de gestão da sustentabilidade de modo a assegurar o atendimento continuado e sistemático dos princípios do turismo sustentável. A política de sustentabilidade estabelece diretrizes e princípios para que projetos e operações tenham compromisso com a vida, responsabilidade social, ambiental e econômica. Os requisitos básicos do sistema de gestão da sustentabilidade são¹¹⁸:

Política de sustentabilidade - a Administração Pública deve estabelecer uma política de sustentabilidade para o empreendimento e assegurar que essa política: a) é apropriada ao tipo, escala e localização do empreendimento; b) inclui comprometimento com o atendimento dos princípios do turismo sustentável, relativos às suas dimensões (ambiental, sociocultural e econômica), da legislação e normas aplicáveis; c) inclui comprometimento com o atendimento às expectativas dos clientes quanto à qualidade; d) inclui comprometimento com o atendimento às expectativas de outras partes interessadas quanto ao desempenho sociocultural e ambiental do empreendimento; e) inclui comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da sustentabilidade; f) proporciona uma estrutura para estabelecimento e análise crítica dos objetivos da sustentabilidade; g) é comunicada e entendida por todos no empreendimento h) é documentada, implementada e mantida; i) está exposta e disponível para as partes interessadas; j) é analisada criticamente para manutenção da sua adequação.

¹¹⁸ BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo. **Roteiros do Brasil: Turismo e Sustentabilidade**. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo. Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico. Coordenação Geral de Regionalização. Brasília, 2007.

Especificamente quanto ao desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente são temas intrinsecamente relacionados e fundamentais para garantir um futuro sustentável para as próximas gerações. É necessário encontrar um equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação ambiental, considerando os desafios e oportunidades presentes nessa relação.

A implementação de políticas públicas efetivas, a adoção de tecnologias limpas, a promoção da conscientização da sociedade e a garantia da justiça social são elementos chave para o avanço do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção do meio ambiente. É necessário um esforço conjunto da Administração Pública Municipal, sociedade civil e indivíduos para promover práticas sustentáveis e garantir a conservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

É importante destacar que o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental não são objetivos opostos, mas sim complementares. Um desenvolvimento econômico sustentável, que leve em consideração os aspectos sociais e ambientais, pode trazer benefícios a longo prazo para a sociedade como um todo, promovendo a qualidade de vida, a equidade social e a preservação do meio ambiente.

Portanto, é fundamental buscar soluções integradas e sustentáveis para o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, visando um futuro mais próspero e sustentável para todos.

Quanto a questão econômica, a atuação estatal, a um só tempo, assenta sua legitimidade sobre o direito e provoca significativos impactos neste, impulsionando, em inúmeros casos, alterações de ordem legislativa. De modo similar, políticas ambientais coerentes e exequíveis não podem ignorar os fundamentos da economia, assim como ações econômicas que pensem adequadamente o desenvolvimento não podem olvidar a necessidade de proteção dos recursos naturais. Em tal contexto, afigura-se primordial uma compreensão da questão posta a partir de um pensamento sistêmico, que leve em conta a interdependência dos elementos estudados e descortine as implicações de cada um sobre os demais.

Importa salientar que o sistema capitalista só se tornou possível com a contundente proteção da propriedade privada e da liberdade de iniciativa econômica pelo direito. Porém, isso não significa que o direito assume, ao menos na perspectiva atual, uma posição de mera subserviência aos interesses econômicos. A propósito, o título VII da Constituição Federal – que trata Da Ordem Econômica e Financeira – impõe, por exemplo, a observância dos direitos do consumidor, a defesa do ambiente

e o cumprimento da função social da propriedade. Portanto, há uma constante interação dialética entre políticas públicas, economia e direito.

Assim, toda e qualquer política pública de cunho ecológico precisa, antes de mais nada, estar em consonância com o ordenamento jurídico, notadamente a Constituição, e a legislação local, bem como evitar prejuízos injustificáveis à produção econômica.

As políticas públicas podem incidir sobre um quase infindável espectro de objetos de ação, todos interligados entre si. Incluem-se, além dos aspectos ambientais, questões de ordem econômica, social, ética e muitas outras. A política pública é utilizada com significados distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa.

Uma política tem sempre uma teia de decisões e ações que alocam (implementam) valores; uma instância que, uma vez constituída, vai conformando o contexto no qual as decisões futuras serão tomadas; e, mais do que uma única decisão, o envolvimento de uma teia de decisões e o desenvolvimento de ações no tempo.

Dessa forma, à medida que o homem percebeu que os bens e serviços ambientais são finitos e que a sua escassez compromete a qualidade de vida, reconheceu-se a imprescindibilidade da adoção de políticas públicas ambientais para aplacar o desequilíbrio ecológico e, na linguagem das ciências econômicas, contribuir para a internalização das externalidades negativas¹¹⁹.

A palavra “externalidades” foi elaborada para traduzir falhas decorrentes do funcionamento do mercado. Nessa esteira, as externalidades negativas ambientais resultam do fato de que as atividades econômicas utilizam bens ambientais e, como muitos deles não possuem preço de mercado, não são contabilizados no processo produtivo, gerando, por via de consequência, um custo social¹²⁰.

A política de internalização das externalidades negativas ambientais tem por escopo assegurar que os custos da degradação do ambiente estejam embutidos no

¹¹⁹ GERENT, Juliana. **Internalização das externalidades negativas ambientais – uma breve análise da relação jurídico-econômica**. In: BENJAMIN, Antônio Herman; MILARÉ, Édis (Org.). *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 11, n. 44, out.- dez. 2006.

¹²⁰ RECH, Adir Ubaldo; BUTZKE, Alindo; GULLO, Maria Carolina. (Organizadores). **Direito, economia e meio ambiente [recurso eletrônico]: olhares de diversos pesquisadores**. Dados eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

preço final dos produtos. Todavia, insta advertir que o preço de mercado jamais consegue refletir, com exatidão, o valor dos recursos naturais empregados na sua produção. Isso porque fatores extraeconômicos, como as percepções culturais, os interesses sociais envolvidos, aspectos religiosos e a atribuição de significados simbólicos impedem que se possa chegar a preços ecologicamente justos¹²¹.

Uma grande quantidade de benefícios de conservação para uma área protegida pode derivar indiretamente dos impactos positivos do turismo na economia local. Os gastos dos turistas podem beneficiar os intermediários e as comunidades locais de várias maneiras.

Dentre as ações mais importantes, destaca-se a geração de empregos e atividades empreendedoras, diretamente através de empregos em operações de turismo e indiretamente através do emprego em empresas de apoio e serviços.

Esse crescimento nos empregos repercute na economia local, resultando em mais gastos com bens e serviços em geral, além de aumentar as receitas tributárias. As atividades de turismo também podem permitir que os funcionários aprendam novas habilidades transferíveis para outros setores. A geração desses benefícios pode incentivar a boa vontade dos esforços de conservação na área protegida e do comportamento de apoio da comunidade, que geralmente se traduz em apoio político.

4.3 A DICOTOMIA SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE APP'S A LUZ DO PRINCÍPIO DA INTERGERACIONALIDADE E O FRANCO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

As Avaliações de Impacto Ambiental (AIA) devem ser aplicadas a propostas específicas de desenvolvimento do turismo dentro de áreas protegidas e/ou suas zonas de proteção. As AIA descrevem o projeto ou desenvolvimento, preveem os principais impactos ambientais e sua significância, facilitam a consulta e participação pública, sugerem métodos de mitigação apropriados e documentam o processo de tomada de decisão, monitoramento e auditorias pós-projeto¹²².

¹²¹ Idem 119.

¹²² LEUNG, Yu-Fai. SPENCELEY, Anna. HVENEGAARD, Glen. BUCKLEY, Ralf. 2019. **Turismo e gestão da visitação em áreas protegidas. Diretrizes para sustentabilidade**. Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas Nº. 27, Gland, Suíça.

Os impactos ambientais da construção de infraestrutura nas áreas de preservação permanente, incluem a poluição da água, distúrbios visuais e sonoros e espécies exóticas invasoras. Pegadas ambientais se estendem além da própria infraestrutura. Os impactos da construção incluem iluminação, ruído de construção, movimentos de veículos, operações de terraplenagem, escoamento de lama e turbidez de terraplanagem, poluição da água e do ar, resíduos, introdução de sementes de ervas daninhas e patógenos e a introdução de animais silvestres.

Infraestrutura de visitantes em grande escala pode levar à fragmentação de habitats, colisões veiculares com a vida selvagem, ruído de tráfego e poluição luminosa, enquanto novas estradas e trilhas de visitantes podem levar à disseminação de espécies exóticas invasoras. A nova infraestrutura aumenta a visitação, criando novos impactos e pressões para o fortalecimento do local.

Controlar impactos difusos é especialmente desafiador. No caso de áreas protegidas altamente visitadas, alguns elementos de infraestrutura de visitação de larga escala são necessários para a segurança e o conforto dos visitantes. Os impactos negativos podem ser reduzidos concentrando os visitantes em áreas específicas onde as abordagens tecnológicas estão disponíveis, mas essa infraestrutura também tem seus próprios impactos¹²³.

Para Yu-Fai Leung¹²⁴, é preferível localizar a maioria das infraestruturas de grande escala, como hospedagem, restauração e transporte, em terrenos particulares em zonas de passagem fora da área protegida propriamente dita.

A constante discussão entre dicotomia entre sustentabilidade e proteção de áreas de preservação permanente (APPs), e o princípio da intergeracionalidade, por ser um tema complexo e multifacetado, depende de uma série de avaliações.

Essa discussão envolve a necessidade de equilibrar a conservação ambiental com as demandas de crescimento econômico, considerando as responsabilidades que temos para com as futuras gerações.

A sustentabilidade e as áreas de preservação permanente, já definidas nesse trabalho, exercem função similar, preservar a biodiversidade, proteger os recursos hídricos e garantir a estabilidade do solo. A sustentabilidade, por sua vez, refere-se à capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. Nesse contexto,

¹²³ Idem 122.

¹²⁴ Idem 122.

a proteção das APPs é fundamental para a sustentabilidade, pois essas áreas desempenham um papel crucial na manutenção dos ecossistemas e na oferta de serviços ambientais.

A relação entre desenvolvimento econômico sustentável e a preservação ambiental, na visão do professor Luciano Nakabashi¹²⁵, traz no seu bojo, que desenvolvimento econômico significa um país, ao mesmo tempo, crescendo e beneficiando as várias camadas da sociedade, desde os que estão economicamente estáveis, responsáveis por esse desenvolvimento, até aqueles menos favorecidos. O crescimento econômico sustentável traz aumento de renda, equilíbrio na sua distribuição e a sociedade toda se beneficia do processo. Mas esse processo vai muito além, pois diz respeito às gerações atuais e também a gerações futuras.

Destaca ainda Nakabashi¹²⁶, que o desenvolvimento econômico deve garantir a melhoria no padrão de vida, com acesso à saúde, à educação e transporte, por exemplo, mas também que as próximas gerações consigam viver com qualidade. Por isso, lembra o professor, não devemos utilizar nossos recursos naturais indiscriminadamente. Quando pensamos nesse processo de desenvolvimento sustentável, devemos pensar nas próximas gerações.

Nesse sentido, o princípio fundamental de direito ambiental da intergeracionalidade enfatiza a responsabilidade que temos em relação às gerações futuras. Isso implica que as decisões tomadas hoje devem considerar os impactos que terão no futuro, especialmente em relação ao meio ambiente. A proteção das APPs é uma manifestação desse princípio, pois garante que os recursos naturais e os ecossistemas sejam preservados para que as futuras gerações possam usufruir deles¹²⁷.

Quanto ao necessário desenvolvimento econômico, visto como um objetivo prioritário, especialmente em contextos onde há necessidade de crescimento e geração de empregos, como é a realidade do município de São José dos Ausentes, este deve ser alicerçado em políticas públicas específicas, entrelaçadas com o Plano Municipal de Turismo, bem como uma revisão da legislação local, inclusive tributária, prevendo o incremento financeiro.

¹²⁵ NAKABASHI, Luciano. **Revista de economia aplicada**. USP. vol. 12, 2008.

¹²⁶ Idem 125.

¹²⁷ <https://ambitojuridico.com.br/principio-da-responsabilidade-intergeracional-ambiental>

A dicotomia entre sustentabilidade e proteção de áreas de preservação permanente surge quando há “pressões” para o desenvolvimento econômico a qualquer custo, sem planejamento, que pode entrar em conflito com a necessidade de preservar essas áreas.

Para Klaus Frey, a solução é a conciliação de interesses, sendo essencial buscar um modelo de desenvolvimento que integre a proteção ambiental com o crescimento econômico, adotando abordagens como: planejamento territorial sustentável (implementar políticas de uso do solo que considerem a proteção das APPs e a necessidade de desenvolvimento econômico, promovendo um equilíbrio entre as duas demandas), turismo sustentável (incentivar atividades econômicas que respeitem o meio ambiente, como o ecoturismo, que pode gerar renda para as comunidades locais sem comprometer a integridade das APPs), inovação e tecnologias verdes (investir em tecnologias que permitam a exploração sustentável dos recursos naturais, minimizando os impactos ambientais e promovendo a eficiência no uso dos recursos), educação e conscientização (promover a educação ambiental para sensibilizar a população sobre a importância da proteção das APPs e os benefícios de um desenvolvimento econômico sustentável)¹²⁸.

Rech¹²⁹ ensina que o compromisso com um ambiente ecologicamente equilibrado deve ser conciliado com a progressiva realização dos direitos sociais, econômicos e culturais. No assim chamado Estado de Direito Socioambiental, apoiado nos pilares da função social e ecológica da propriedade e no princípio da proibição do retrocesso, a noção de progresso e desenvolvimento somente faz sentido na perspectiva de uma sustentabilidade que integra os eixos social, econômico e ambiental, de forma que nenhuma das três facetas assumira posição superior. Ainda, qualquer análise do valor de se preservar a biodiversidade requer a atenção de muitas disciplinas, essa questão envolve uma mistura de análises normativas e positivas. Ao contrário dos bens convencionais, os recursos naturais apresentam uma característica distinta: não são instantaneamente renováveis; eles podem ser reestabelecidos, se possível, apenas com o todo, sendo sujeitos a processos biológicos.

¹²⁸ FREY, Klaus. TORRES, Pedro Henrique Campello. JACOBI, Pedro Roberto. RAMOS, Ruth Ferreira. (Organizadores). **Objetivos do desenvolvimento sustentável: desafios para o planejamento e a governança ambiental na Macrometrópole Paulista**. Santo André, SP: EdUFABC, 2020.

¹²⁹ RECH, Adir Ubaldio; BIASOLI, Severino Alexandre. (Org.). **Direito ambiental e planejamento territorial sustentável** [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2025.

Conseqüentemente, utilizar esses bens naturais, seja para ganho comercial, seja para outra coisa, envolve uma troca de benefícios presentes e custos futuros que dependem de como os últimos podem ser descontados e sua relação com os primeiros. Por isso a importância de se estabelecer zoneamento ambiental, levando em conta as potencialidades e fragilidades ambientais durante a elaboração do Plano Diretor, não sendo uma tarefa fácil definir a área urbana e rural em suas diferentes concepções¹³⁰.

Assim, a dicotomia entre sustentabilidade e proteção de APPs, à luz do princípio da intergeracionalidade e do desenvolvimento econômico, exige uma abordagem integrada e consciente. É fundamental que as decisões tomadas hoje considerem não apenas os benefícios econômicos imediatos, mas também as consequências a longo prazo para o meio ambiente e para as futuras gerações. A proteção das APPs deve ser vista como um investimento no futuro, garantindo que os recursos naturais e os ecossistemas permaneçam disponíveis e saudáveis para as próximas gerações. A construção de um modelo de desenvolvimento que respeite esses princípios é essencial para a valorização da vida no planeta.

No entender do professor Rech¹³¹, a ausência de zoneamento ambiental e do Plano Diretor, implicam na ocupação desordenada dos espaços, com sérios problemas para a vida humana, economia e para os gestores, que terão que arcar com os custos da degradação. Dessa forma, ambos - zoneamento ambiental e Plano Diretor -, se caracterizam como ferramentas de proteção, sustentabilidade e equilíbrio ecossistêmico, tornando-se indispensáveis ao desenvolvimento econômico, devendo, no caso da região dos Cânions, ser revistos, com o objetivo de modernizá-los e adaptá-los ao ecoturismo que se pretende.

O ecoturismo, ao valorizar a biodiversidade e os atrativos naturais, em especial o objeto da pesquisa, os Cânions, pode atuar como um motor de desenvolvimento para São José dos Ausentes e região, que muitas vezes enfrenta limitações estruturais e escassez de oportunidades em setores tradicionais, como comércio e indústria. Além disso, o crescimento econômico baseado no turismo ecológico contribui para a diversificação da economia municipal, reduzindo a dependência de setores primários e mitigando os impactos de oscilações comuns em pequenas cidades.

¹³⁰ Idem 129.

¹³¹ Idem 129.

No entanto, para que essa exploração seja verdadeiramente sustentável e gere resultados positivos a longo prazo, é essencial que haja um equilíbrio entre o crescimento económico e a preservação ambiental. A sobrecarga de visitantes, a manipulação de ecossistemas frágeis e o crescimento desordenado da infraestrutura turística são riscos reais que podem comprometer os benefícios esperados.

É fundamental que a Administração Municipal de São José dos Ausentes, juntamente com os órgãos ambientais e a iniciativa privada, implementem políticas de gestão territorial, controle da capacidade de carga dos locais turísticos e fiscalização rigorosa, conforme citado anteriormente, alicerçados ao zoneamento ambiental e a modernização do Plano Diretor.

A legislação municipal é simplória, sendo necessário um amplo trabalho, amparado na previsão constitucional do artigo 24, inciso I¹³², com a elaboração de leis específicas, adequadas aos nuances do ecoturismo de Cânions, estabelecendo critérios pontuais de circulação de pessoas, veículos, eventos, comércio, marketing, regras rigorosas de proteção ao ecossistema, enfim, todas as necessidades e possibilidades prementes vinculadas a logística em questão. Aqui, dever-se-á contratar empresa especializada, com expertise legislativa em demandas ambientais/turísticas, para fins de assessorar a Administração Pública, adequando sua legislação municipal, Plano de Municipal de Turismo, dentre outras.

Outro aspecto crucial para o sucesso do ecoturismo como vetor de crescimento económico é a participação ativa da comunidade local. Quando os moradores são incluídos no planejamento e gestão do ecoturismo de Cânions, tanto por meio da capacitação para o atendimento aos turistas quanto pelo incentivo ao empreendedorismo local, os benefícios do desenvolvimento são melhores distribuídos e promovem uma melhoria efetiva da qualidade de vida da população¹³³.

Iniciativas de economia solidária, como o incentivo a produtos artesanais (queijo serrano), gastronomia típica e hospedagens familiares (pousadas), são exemplos de como o ecoturismo pode fortalecer a identidade cultural da região e garantir que os recursos gerados permaneçam no município¹³⁴.

¹³² Artigo 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹³³ Brasil. Ministério do Turismo. **Ecoturismo: orientações básicas**. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. 2. ed. – Brasília: Ministério do Turismo.

¹³⁴ Idem 133.

Nesse sentido, importante trazer a experiência dos três Geoparques Gaúchos, reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)¹³⁵, que com suas atividades e rotinas, colaboram para o crescimento do estado.

Um dos modelos de sucesso, foram as parcerias entre instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e o consórcio intermunicipal caminhos dos cânions do sul, órgão gestor do Geoparque Mundial da UNESCO - Caminhos dos Cânions do Sul¹³⁶, que constituem uma ferramenta para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento socioeconômico do território. Essa união estratégica traz consigo um potencial transformador ao promover a interação entre a academia, as organizações da sociedade civil e a administração pública, em prol da preservação do patrimônio natural, da educação e do desenvolvimento sustentável.

Ao unir forças, as Instituições de Ensino trazem vasta expertise acadêmica, recursos de pesquisa e habilidades pedagógicas, colaborando com as ONGs e o Consórcio para o desenvolvimento de programas, pesquisas, inovação, divulgação e publicação nas áreas de ciências naturais. Os estudantes e professores envolvidos nessas parcerias têm a oportunidade de aplicar seus conhecimentos em contextos reais, fortalecendo seu vínculo com a comunidade e desenvolvendo uma consciência ambiental e social.

As ONGs, por sua vez, trazem experiência em ações de proteção ambiental, mobilização social e engajamento comunitário. A atuação colaborativa com as Instituições de Ensino e o Consórcio Intermunicipal impulsiona a implementação de programas de educação ambiental, projetos de conservação da natureza e iniciativas de valorização da cultura e história local, beneficiando tanto a comunidade local quanto a comunidade acadêmica.

O projeto Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul vem desenvolvendo estratégias para envolver professores, estudantes e seus familiares em ações que contribuem com o conhecimento e a valorização do patrimônio natural e cultural do território, a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável da região. Com um grande público escolar, o projeto envolveu, nos últimos dois anos, cerca de setenta

¹³⁵ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

¹³⁶ Localizado na região Sul do Brasil, integrando dois Estados e sete municípios, com área total de 2.830 km². O território apresenta uma população de aproximadamente 74 mil pessoas, envolvendo os municípios de Cambará do Sul, Mampituba e Torres, no Rio Grande do Sul, e Praia Grande, Morro Grande, Jacinto Machado e Timbé do Sul, em Santa Catarina.

e seis escolas públicas (municipais e estaduais), totalizando mais de doze mil estudantes, distribuídos em sete municípios em dois Estados. Além disso, o Geoparque contribui na promoção da pesquisa científica, educação para a sustentabilidade, valorização do patrimônio cultural, desenvolvimento integrado do turismo, novas oportunidades de negócios, geração de emprego e renda para a população local, visibilidade e promoção da região e o desenvolvimento econômico sustentável¹³⁷.

Outro bom exemplo de desenvolvimento é o Geoparque da Quarta Colônia¹³⁸, cuja beleza natural das paisagens, a abundância de água dos rios e cascatas, a raridade dos fósseis lá encontrados, testemunham as mudanças ambientais do planeta nos últimos 250 milhões de anos e a diversidade cultural que resulta dos povos nativos e estrangeiros, formando um conjunto de características singulares no território. Oriundo de uma iniciativa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia (CONDESUS Quarta Colônia). Essas duas entidades visam articular poder público, terceiro setor, empresas, educação, academia, entidades de pesquisa e comunidade em geral para a promoção de um desenvolvimento endógeno regional através de ações que promovam um turismo sustentável que valorize as características singulares. O principal objetivo é proporcionar novas alternativas para a economia regional, de maneira sustentável, por meio da conservação do patrimônio natural e cultural, da educação ambiental, do turismo local e do incentivo à geração de renda através de iniciativas privadas¹³⁹.

Já o Geoparque de Caçapava¹⁴⁰, integra a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal do Pampa (Unipampa), a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Associação para o Desenvolvimento do Geoturismo em Caçapava do Sul (AGEOTUR), em uma estratégia de desenvolvimento local com base no geoturismo, na conservação da natureza e na educação ambiental e patrimonial

¹³⁷ Geoparque Mundial UNESCO Caminhos dos Cânions do Sul, disponível: <https://canionsdosul.org>

¹³⁸ Localizado na região central do Rio Grande do Sul, Brasil, formado por nove municípios: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins.

¹³⁹ Disponível em: <https://www.geoparquequartacolonia.com.br>

¹⁴⁰ O território coincide com os limites administrativos do Município de Caçapava do Sul (RS), de 3.000 km² e cerca de 35 mil habitantes. Os principais geossítios são as Pedras das Guaritas, as Minas do Camaquã e a Serra do Segredo, áreas formadas por rochas sedimentares de mais de 500 milhões de anos, desenhadas por processos geomorfológicos de grande interesse científico e que resultaram em fantástica beleza cênica.

de qualidade. A popularização e a socialização do conhecimento sobre o patrimônio natural e paisagístico local são muito importantes no projeto Caçapava Geoparque. Entre as ações realizadas se destacam a implantação de painéis interpretativos em geossítios, projetos de pesquisa em geoturismo, colocados nas três principais praças da cidade, sob a responsabilidade da Universidade do Pampa (Unipampa). Saindo um pouco da comunidade escolar, uma série de qualificações e aperfeiçoamentos sobre geleias e outros produtos culinários, e, principalmente, com as artesãs de Caçapava do Sul, que estão confeccionando produtos, inspirados na geodiversidade e na paisagem local¹⁴¹.

Na busca de redução das externalidades negativas, os modelos citados, adotaram estudos como economia da experiência, cujo foco central é a valorização e o resgate de experiências, saberes e conhecimentos locais ou externos, buscando potencializar iniciativas de êxito e aprender com os erros ocorridos. As ações ocorreram por meio de encontros (reuniões, oficinas, visitas) e levantamento de experiências de outros geoparques, bem como, projetos envolvendo boas práticas de gestão territorial compartilhada e desenvolvimento sustentável. A estratégia mediadora utilizada nos encontros é o diálogo, focando nas experiências locais relacionadas ao turismo sustentável, práticas de educação ambiental, gestão sustentável dos recursos naturais, incentivo a agricultura ecológica e familiar, gestão do risco de desastres (especialmente associado a extremos climáticos), participação em redes colaborativas, conhecimento do território, demandas de cursos de capacitação¹⁴².

Assim, de posse dos estudos e iniciativas já implementadas, infraestruturas devem ser planejadas para atender às demandas do ecoturismo sem comprometer a harmonia ambiental. Investimentos em saneamento básico, transporte sustentável e tecnologias limpas podem minimizar os impactos negativos e aumentar a atratividade da região.

É essencial que a Administração Pública Municipal, através das suas secretarias e estruturas organizacionais, promova melhorias nas estradas que dão acesso aos Cânions e na sinalização, bem como com a contratação de guias turísticos treinados, na busca por proporcionar conforto e maior segurança aos visitantes.

¹⁴¹ Disponível em: <https://www.geoparquecostoeselagunas.com/geoparque-cacapava>

¹⁴² Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/342402474>

Para Casagrande¹⁴³, tais medidas proporcionarão o crescimento econômico do município de São José dos Ausentes por meio do ecoturismo de Cânions, apoiado em um modelo de desenvolvimento equilibrado e sustentável, que respeite os limites dos ecossistemas e valorize as populações locais. Quando bem planejado, o turismo ecológico pode se tornar um pilar de desenvolvimento, garantindo não apenas benefícios econômicos, mas também a conservação da biodiversidade e a valorização cultural da região. Para que isso se concretize, é essencial que haja políticas públicas eficazes, participação comunitária e investimentos em infraestrutura e capacitação, garantindo que o crescimento econômico seja duradouro.

Preservar o patrimônio natural de São José dos Ausentes, em especial seus Cânions, significa assegurar que a comunidade continue a exercer suas práticas culturais, sociais e econômicas, que dependem diretamente da natureza. O reconhecimento e valorização do patrimônio natural como patrimônio do amanhã é fundamental para construir um futuro onde as identidades culturais e a diversidade ecológica sejam respeitadas e protegidas. A proteção desse patrimônio é um ato de resistência contra a homogeneização cultural e a degradação ambiental.

No entender de Bazotti¹⁴⁴, é essencial uma reafirmação dos laços históricos com a comunidade local, visitantes, e um compromisso com as futuras gerações, garantindo-lhes a herança de um mundo em que a diversidade natural e cultural não apenas persista, mas floresça, pois de nada adianta um conjunto de Cânions deslumbrante, se estes não puderem ser vistos, “explorados” de forma consciente, gerando crescimento e riqueza para a região.

Cabe aos gestores públicos, desenvolver e aplicar políticas públicas que visem soluções para problemas, objetivando garantir dignidade à pessoa humana, aos direitos fundamentais, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. As políticas públicas partem, por óbvio, de iniciativa governamental, em seus diversos âmbitos e órgãos, sendo que através de instrumento jurídicos é possível reger ações que, em não sendo cumpridas, poderão causar penalidades aos responsáveis. Ocorre que as normas devem ser passíveis de aplicação, não dificultando a preservação do meio ambiente e as atividades econômicas em razão de excessiva burocracia, falta de

¹⁴³ CASAGRANDE, Verônica; SCHNEIDER, Vania Elisabete; CEMIN, Gisele; BORTOLIN, Taison Anderson. **Ecoturismo: potencialidades e limitações ambientais do município de São José dos Ausentes, RS**. Revista Rosa dos Ventos. Hospedada em: <http://ucs.br/revistarosadosventos>

¹⁴⁴ BAZOTTI, Leandro. (Org.). **Guia dos cânions dos aparados da serra geral**. Camino Editorial, 1ª Ed. Setembro, 2022.

tecnicidade e incoerência. Para tanto, política pública na sua essência é científica e não ideológica, é a forma correta de tratar ação e reação da sociedade de forma justa e eficiente. Política pública, ao final, são os planos de execução da política de soluções, transformados em instrumentos jurídicos que visem garantir direitos, inclusão e sustentabilidade.

Os atores do processo de criação e implementação de políticas públicas devem possuir clareza de que o papel do Estado não é executar, mas sim, criar um ambiente favorável de incentivo e gestão de prioridades para o desenvolvimento. Neste sentido, Rech, Gullo e Scur¹⁴⁵, ensinam que a construção de instrumentos jurídicos de garantia de direitos, igualdade, inclusão e sustentabilidade é que vão consolidar políticas públicas efetivas a longo prazo. A intervenção do Estado não está em executar, mas em definir prioridades, políticas públicas, coordenar, governar, liderar, incentivar e criar condições para que elas efetivamente aconteçam.

Ainda nessa linha, Rech, Gullo e Scur¹⁴⁶ afirmam que o Estado não pode ser um explorador do povo, inibindo, criando obstáculos à iniciativa privada e retirando dela tributos para privilegiar alguns. As políticas públicas e leis que delas decorrem, devem ser definidas respeitando a necessidade de prioridades científicas corretas e criando leis inteligentes que resolvam discussões enfrentadas.

Como exemplo, citam os autores, o zoneamento ecológico econômico, que indicará quais as atividades devem ser incentivadas em determinadas áreas, e aquele que exerce atividade econômica deve saber como proceder administrativamente antes, durante e depois da implantação do seu empreendimento.

¹⁴⁵ RECH, Adir Ubaldo; GULLO, Maria Carolina; SCUR, Luciana. **Plano diretor inteligente: pressuposto para cidades inteligentes**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.

¹⁴⁶ Idem 145.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito entre a proteção de áreas de preservação permanente (APPs) e o crescimento econômico e turístico é um tema complexo que envolve diversas dimensões, incluindo ambiental, social e econômica. As APPs são regiões que desempenham um papel crucial na manutenção da biodiversidade, na proteção de recursos hídricos e na mitigação de desastres naturais. No entanto, essas áreas muitas vezes se sobrepõem a locais com grande potencial para o desenvolvimento econômico, especialmente no setor do turismo.

A proteção das APPs é fundamental para garantir a sustentabilidade ambiental. Essas áreas são essenciais para a conservação de ecossistemas, que, por sua vez, sustentam a vida de inúmeras espécies, incluindo a humana. A preservação dessas regiões ajuda a manter a qualidade do ar e da água, além de regular o clima e proteger o solo contra a erosão. A degradação dessas áreas pode levar a consequências desastrosas, como a perda de biodiversidade, a escassez de água e o aumento da vulnerabilidade a desastres naturais.

Por outro lado, o crescimento econômico e turístico é frequentemente visto como uma necessidade para o desenvolvimento de comunidades locais e para a geração de empregos. O turismo, em particular, pode trazer benefícios significativos, como a valorização da cultura local, a promoção de produtos regionais e a atração de investimentos.

No entanto, o desenvolvimento turístico em áreas próximas ou dentro de APPs pode resultar em impactos ambientais negativos, como a poluição, a degradação do habitat e a pressão sobre os recursos naturais.

Esse dilema gera um debate intenso sobre como equilibrar a conservação ambiental com as necessidades econômicas. Algumas abordagens sugerem que é possível desenvolver o turismo de forma sustentável, promovendo práticas que respeitem as limitações das APPs e incentivem a conservação. Isso pode incluir a criação de ecoturismo, que valoriza a natureza e a cultura local, ao mesmo tempo em que gera renda para as comunidades.

Além disso, é fundamental envolver as comunidades locais nas decisões sobre o uso do território. A participação da população é crucial para garantir que as iniciativas de desenvolvimento sejam benéficas e respeitem as necessidades e os direitos dos moradores. Programas de educação ambiental também podem ajudar a

conscientizar tanto turistas quanto residentes sobre a importância da preservação das APPs.

Dessa forma, o conflito entre a proteção de áreas de preservação permanente e o crescimento econômico e turístico é um desafio que requer uma abordagem equilibrada e integrada. A busca por soluções que promovam a conservação ambiental enquanto atendem às necessidades econômicas é essencial para garantir um futuro sustentável para as comunidades e para o meio ambiente.

Esse conflito precisa, para viver harmonicamente, conciliação, onde os efeitos negativos de um, sejam superados pelos benefícios do outro, lembrando que há mecanismos para minimizar problemas, basta coloca-los em prática.

Conciliar a proteção ambiental com o crescimento turístico é um desafio que requer planejamento estratégico e a implementação de práticas sustentáveis, como o desenvolvimento do ecoturismo, através da valorização da natureza e a cultura local, uma forma eficaz de atrair turistas enquanto se preserva o meio ambiente, elaborando-se atividades como trilhas, observação de aves e visitas a áreas naturais, sempre com um enfoque na conservação.

Outra iniciativa na busca da conciliação (proteção – crescimento), está relacionada ao planejamento territorial, identificando áreas sensíveis e definindo zonas de uso adequado. É importante mapear as APPs e outras áreas de importância ecológica, para protegê-las do avanço turístico desenfreado.

Fundamental ao processo, é a educação e conscientização, com campanhas destinadas aos turistas e residentes, conscientizando todos sobre a importância da preservação. Informar sobre práticas sustentáveis e o impacto do turismo no meio ambiente é fundamental.

O incentivo de práticas sustentáveis, estimulando empresas e prestadores de serviços turísticos a adotarem práticas “limpas”, como o uso de materiais recicláveis, a redução do consumo de água e energia, e a promoção de produtos locais, está no cerne do desenvolvimento.

A participação comunitária, envolvendo a população nas decisões sobre o turismo e a conservação ambiental, de forma direta, garante que as necessidades e os direitos dos moradores sejam respeitados e que eles se beneficiem economicamente do turismo.

A regulamentação e fiscalização, em especial o licenciamento ambiental para empreendimentos turísticos e a fiscalização rigorosa para garantir que as normas

sejam seguidas, ação exclusiva do poder público, é crucial para o bom andamento dos projetos.

Por último, o monitoramento e avaliação contínuo dos impactos do turismo no meio ambiente, avaliando a eficácia das medidas adotadas, ajustando estratégias e garantindo a sustentabilidade a longo prazo, ação também afeita ao poder público, que deve exercê-la na forma prevista em legislação específica e com medidas coercitivas para coibir infrações.

Ao adotar essas medidas, é possível criar um modelo de turismo que respeite e proteja o meio ambiente, ao mesmo tempo em que promova o desenvolvimento econômico e social da comunidade de São José dos Ausentes e região. Ainda nesse contexto conciliatório (proteção – crescimento), tomando-se como base os modelos adotados em Geoparques citados nessa pesquisa, o trabalho sistêmico entre Administração Pública, Instituição de Ensino e Pesquisa, que no caso regional, amolda-se à Universidade de Caxias do Sul (UCS) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), configura parceria sólida, na busca da criação de um “território vivo”¹⁴⁷, onde o tempo da terra e o tempo da humanidade se encontram e se misturam para celebrar a herança daquilo que recebemos, olhando para o presente, com conhecimento do passado e planejando o futuro.

¹⁴⁷ Busca do engajamento da comunidade local, por meio da consolidação da Plataforma de Territórios Tradicionais, que é uma ferramenta de georreferenciamento que reúne e disponibiliza informações sobre localidades.

REFERÊNCIAS

- AHRENS, Sérgio. Direito Ambiental e Sustentabilidade: desafios para a proteção jurídica da sociobiodiversidade. Curitiba: Juruá, 2012, p. 99-112.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Limites da responsabilidade ambiental objetiva. Revista do TRF1, v. 28, n. 9-10, set./out. Brasília, 2016.
- ARCHER, B., & COOPER, C. Os impactos positivos e negativos do turismo. In: Theobald, William F (org.). Turismo global. 2ª Ed – São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002.p.185-186.
- ARTIGOS EBAPE.BR. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. Julho, 2017.
- BALERA, Wagner. Declaração sobre o direito ao desenvolvimento. Legislação de direito internacional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BARCELLOS, Eduardo Echevengúá. Áreas de preservação permanentes em área urbana consolidada [recurso eletrônico]: análise da aplicação da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Lei Federal nº 14.285/2021 / Eduardo Echevengúá Barcellos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2023.
- BAZOTTI, Leandro. Guia dos Cânions dos Aparados da Serra Geral. Camino Editorial. Setembro, 2022. 1ª edição.
- BECHARA, Erika. Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC. São Paulo: Atlas, 2009.
- BENEVIDES, Irleno Porto. Para uma agenda de discussão do turismo como fator de desenvolvimento local. in: RODRIGUES, Adyr Ballestrari (org.), Turismo e Desenvolvimento Local. São Paulo, Hucitec, 1996.
- BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos. Responsabilidade civil por dano ambiental, in: MILARÉ, Édís e MACHADO, Paulo Affonso Leme (organizadores), Doutrinas Essenciais – Direito Ambiental, Volume V, São Paulo: RT, 2011.
- BENJAMIN, Antônio Herman. Introdução à lei do sistema nacional de unidades de conservação. In: BENJAMIN, Antônio Herman (coord.). Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BOEING, José. in Encontro Nacional de Proteção dos Defensores e lideranças ameaçadas na Amazonia.
- BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é – o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- BRASIL, Ministério do Turismo. Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo. Outubro, 2018. 3ª edição.

BRASIL, Ministério do Turismo. Turismo e Sustentabilidade. Roteiros do Brasil. Brasília. 2007.

BRASIL. Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo. Roteiros do Brasil: Turismo e Sustentabilidade. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo. Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico. Coordenação Geral de Regionalização. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Turismo. Segmentação do Turismo: Experiências, Tendências e Inovações - Artigos Acadêmicos. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília, 2010.

BRITO, Marcelo. Gestão turística em sítios patrimoniais: boas práticas internacionais. Revista do Patrimônio. Org. Histórico e Artístico Nacional, nº 39 – 2019.

BÜHRING, Marcia Andrea - org. Responsabilidade civil ambiental 2 - [recurso eletrônico] – Caxias do Sul, RS: Educus, 2019.

BÜHRING, Marcia Andrea. FUHRMANN, Ítalo Roberto. TABARELLI, Liane. Direitos fundamentais: direito ambiental e os novos direitos para o desenvolvimento socioeconômico. Caxias do Sul, Educus, 2018.

CALGARO, Cleide. Direito socioambiental. Caxias do Sul, Educus, 2018.

CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde; LIRA, Waleska Silveira. (Org.). Gestão sustentável dos recursos naturais: uma abordagem participativa. – Campina Grande: EDUEPB, 2013.

CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, pág. 2.

CASAGRANDE, Verônica; SCHNEIDER, Vania Elisabete; CEMIN, Gisele; BORTOLIN, Taison Anderson. Ecoturismo: potencialidades e limitações ambientais do município de São José dos Ausentes, RS. Revista Rosa dos Ventos. Hospedada em: <http://ucs.br/revistarosadosventos>.

CHERINI, Giovani. A origem do nome dos municípios. Giovani Cherini – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007, p. 263.

CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. Introdução à geografia do turismo. 2. Ed. São Paulo: Roca, 2003, p.06.

CUNHA, Belinda Pereira da. Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico]: estudos jurídicos e sociais. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

EAGLES, et al., 2002; CBD, 2004; MALLER, et al., 2009, IUCN, 2010; SPENCELEY, et al., 2015, p.66.

EMBRATUR. Embratur 50 anos, uma trajetória do turismo no Brasil. Brasília, DF, 2016.

FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. 7. ed. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2012.

FREY, Klaus. TORRES, Pedro Henrique Campello. JACOBI, Pedro Roberto. RAMOS, Ruth Ferreira. (Organizadores). Objetivos do desenvolvimento sustentável: desafios para o planejamento e a governança ambiental na Macrometrópole Paulista. Santo André, SP: EdUFABC, 2020.

GASS, Sidnei Luís Bohn; VERDUM, Roberto; CORBONNOIS, Jeannine; LAURENT, François. Áreas de preservação permanente (APPs) no Brasil e na França: um comparativo Aires de protection permanente (APPs) au Brésil et en France: approche comparative Permanent preservation areas (APPs) in Brazil and France: a comparative. Confins (Paris), v. 27, 2016 p. 10829.

GERENT, Juliana. Internalização das externalidades negativas ambientais – uma breve análise da relação jurídico-econômica. In: BENJAMIN, Antônio Herman; MILARÉ, Édís (Org.). Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 11, n. 44, p. 41-63, out.- dez. 2006.

GONÇALVES, Daniela Oliveira. Desenvolvimento sustentável e sociedade do conhecimento: a busca por uma nova mentalidade de consumo e produção - Advogada. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves. Mestre em Direito Ambiental e desenvolvimento sustentável.

GRAU, Eros Roberto. Proteção do meio ambiente (Caso do Parque do Povo). Revista dos Tribunais, n. 702. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 251.

GULLO, Maria Carolina Rosa. LUCAS, João Ignácio Pires. MACIEL, Jéssica Garcia da Silva. Trabalho, consumo e desenvolvimento sustentável. Caxias do Sul, Educs, 2021.

HARADA, Kiyoshi. Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade, plano diretor estratégico, tombamento, concessão urbanística. 2. ed. Londrina: Thoth Editora, 2021.

HENKES, Jairo Afonso. Gestão ambiental e desenvolvimento sustentável: livro didático. Palhoça: Unisul - Virtual, 2014.

HENRIQUES, M.H.; BRILHA, J. UNESCO - Global Geoparks: a strategy towards global understanding and sustainability. Episodes, v. 40, n. 4, p. 349-355, 2017.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa: revista de estudos e pesquisa em educação (Fundação Carlos Chagas), nº 118, março/2003.

LEUNG, Yu-Fai. SPENCELEY, Anna. HVENEGAARD, Glen. BUCKLEY, Ralf. 2019. Turismo e gestão da visitação em áreas protegidas. Diretrizes para sustentabilidade. Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas nº. 27, Gland, Suíça.

LINDBERG, Kreg. Taxas de utilização de áreas protegidas: Resumo. Relatório preparado para o projeto "Generating Revenue through Ecotourism for Marine Protected Areas in Belize", 2001, p.155-156.

LOCATELLI, Paulo Antônio. Elementos para a sustentabilidade da regularização fundiária urbana nas áreas de preservação permanente: os desafios para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento urbano - interpretação e atuação homeostática - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

LOCATELLI, Paulo Antonio. In: LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (org.). Geodireito, Justiça Climática e Ecológica: perspectivas para a América Latina. São Paulo: Instituto Por Um Planeta Verde, 2022. Disponível em: <https://cpgd.páginas.ufsc.br>.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 13. edição. São Paulo: Malheiros, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MAFRA, F.; SILVA, J. Amado da. Planejamento e gestão do território.

Porto/Portugal: Sociedade Portuguesa de Inovação (SPI), 2004.

MATIAS, Átila. Cânions. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/canions.htm>.

MEIRELLES, Hely Lopes. Proteção ambiental e ação civil pública. Editora RT 611/11.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MILARÉ, Édis. Reação jurídica à danosidade ambiental: contribuição para o delineamento de um microsistema de responsabilidade. Tese, Doutorado em Direito, PUC, São Paulo, 362 páginas, 2016.

MOREIRA, Jasmine Cardozo. Geoturismo e interpretação ambiental. 1ª ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014.

MOURÃO, Roberto M. F. Manual de Melhores Práticas para o Ecoturismo. Rio de Janeiro: Funbio; Instituto Ecobrasil, Programa MPE, 2004.

NAKABASHI, Luciano. Revista de economia aplicada. USP. vol. 12, 2008.

NASCIMENTO, M.A.L. et al. Geoparques: contexto, origem e perspectivas no Brasil. Documento técnico, produto 1. Projeto 914BRZ4024. Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2022.

NIEBUHR, Pedro. Manual das áreas de preservação permanente: regime jurídico geral, modalidades e exceções. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

NOBRE, Marcos. Desenvolvimento sustentável: origens e significado atual. NOBRE, Marcos; AMAZONAS, Maurício de Carvalho. Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito. BRASÍLIA: IBAMA, 2002, pág. 87.

PIRES, Anderson Soares; STEIN, Ronei Tiago; OLIVEIRA, Fabiane Cristina Martins de; LEÃO, Marcio Fernandes. Gerenciamento de unidades de conservação. Editora Grupo A - 2018. Porto Alegre, RS.

RANDALI, A. O que os economistas tradicionais têm a dizer sobre o valor da biodiversidade. In: RECH, Adir Ubaldo. Turismo como matriz econômica e preservação do meio ambiente [recurso eletrônico]: aspectos científicos, ambientais, jurídicos e práticos de planejamento do turismo/Adir Ubaldo Rech, Maria Carolina Rosa Gullo, Pedro de Alcântara Bitencourt César. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2023.

RECH, Adir Ubaldo; BUTZKE, Alindo; GULLO, Maria Carolina. (Organizadores). Direito, economia e meio ambiente [recurso eletrônico]: olhares de diversos pesquisadores. Dados eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.

RECH, Adir Ubaldo. MARIN, Jeferson. AUGUSTIN Sérgio. Direito ambiental e sociedade. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.

RECH, Adir Ubaldo; GULLO, Maria Carolina; SCUR, Luciana. Plano diretor inteligente: pressuposto para cidades inteligentes. Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.

RECH, Adir Ubaldo. Direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Caxias do Sul, Educs, 2022.

RECH, Adir Ubaldo. FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. LUNELLI, Carlos Alberto. SANTOS, Sandrine Araújo. IV Encontro Nacional de Pesquisadores em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Caxias do Sul, RS: Educs, 2022.

RECH, Adir Ubaldo. Turismo como matriz econômica e preservação do meio ambiente [recurso eletrônico]: aspectos científicos, ambientais, jurídicos e práticos de planejamento do turismo/Adir Ubaldo Rech, Maria Carolina Rosa Gullo, Pedro de Alcântara Bitencourt César. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2023.

RECH, Adir Ubaldo; BIASOLI, Severino Alexandre. (Org.). Direito ambiental e planejamento territorial sustentável [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2025.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; RIBEIRO, Marcelo Gomes. Ibeu: índice de bem-estar urbano. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

SANT'ANNA, Mariana Senna. Planejamento urbano e qualidade de vida: da constituição federal ao plano diretor. Revista Brasileira de Direito Municipal [Recurso Eletrônico], Belo Horizonte, v. 17, n. 61, jul./set. 2016.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Lei nº 1.474, de 22 de agosto de 2019, Plano Diretor. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-jose-dos-ausentes-rs>.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Lei nº 1.474, de 22 de agosto de 2019, Plano Diretor. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-jose-dos-ausentes-rs>.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Prefeitura Municipal de. Página Institucional - Homepage. Plano Municipal de Turismo. 2019-2023.

SARLET, Ingo Wolfgang, MACHADO, Paulo Affonso Leme e FENSTERSEIFER, Tiago. Constituição e legislação ambiental comentadas. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARTORI, Simone; LATRÔNICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila M. S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br>.

SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C.R. O papel do Serviço Geológico do Brasil na criação de Geoparques e na conservação do patrimônio Geológico. In: SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C.R. (eds.), Geoparques do Brasil: propostas. Rio de Janeiro: CPRM - Divisão de Editoração Geral.

SCHRAMM, Alexandre Murilo; CORBETTA, Janiara Maldaner. Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: conceitos antagônicos ou compatíveis? In: SOUZA. p. 34-35.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Princípios do direito ambiental [recurso eletrônico]: articulações teóricas e aplicações práticas. Org. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira - Dados eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2013.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Dano ambiental e gestão do risco: atualidades em jurisdição e políticas públicas. Caxias do Sul, Educs, 2016.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Revista direito ambiental e sociedade, v. 6, n. 1, Caxias do Sul, 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Política nacional do meio ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981). MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVÊDO, Mariangela Garcia de Lacerda e; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida (coordenadores). As leis federais mais importantes de proteção ao meio ambiente comentadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pág. 93.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre. Sustentabilidade, meio ambiente e sociedade: reflexões e perspectivas [e-book]. Umuarama: Universidade Paranaense – UNIPAR, 2015.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

VIEIRA, Eriton Geraldo. O direito constitucional e as práticas adotadas para estímulo à sustentabilidade no direito comparado: Brasil e EUA - Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Bolsista pela FAPEMIG. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.